EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026
CREDENCIAMENTO Nº 10/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2026
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem por objeto o **CREDENCIAMENTO**, sem exclusividade, de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas no fornecimento de refeições prontas para consumo — refeição tipo marmitex, kit lanche e congêneres, acompanhadas de suco natural, água mineral ou refrigerante —, em regime de execução por demanda, destinadas ao atendimento das Secretarias Municipais de Administração; Assistência Social; Infraestrutura e Desenvolvimento; Turismo, Esporte e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Educação e Cultura; e Saúde, na sede e nos Distritos do Município de Rio de Contas/BA, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e anexos a este Edital.

1.2. O credenciamento será realizado por meio de Chamamento Público, na forma dos **arts. 6º, XLV; 78, I;** e **79, I, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a contratação direta, mediante procedimento auxiliar de credenciamento,** de interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O objeto compreende o fornecimento de refeições prontas para consumo, conforme as especificações técnicas, quantitativos e valores unitários estimados constantes do Termo de Referência e da Planilha de Custos, anexos a este Edital, que passam a integrá-lo para todos os fins de direito.

1.4. O CREDENCIAMENTO CARACTERIZA-SE PELA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE, DE MODO QUE:

I. O credenciado não terá direito à exclusividade na prestação dos serviços;
II. A administração poderá contratar, simultaneamente, um ou mais credenciados, conforme a demanda e a conveniência administrativa;
III. O credenciado não terá garantia de quantidade mínima de fornecimento, sendo as contratações realizadas por demanda, conforme as necessidades das secretarias municipais.

1.5. O presente credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração, tampouco direito subjetivo do credenciado à prestação dos serviços, constituindo mera faculdade administrativa a realização de pedidos, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.6. A contratação dos credenciados ocorrerá mediante emissão de ordem de fornecimento / autorização de fornecimento, observadas as condições, especificações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos, bem como a legislação aplicável.

1.7. O MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, através da Prefeitura Municipal, pessoa

jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 13.674.817/0001- 97, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem por objeto o **CREDENCIAMENTO**, sem exclusividade, de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas no fornecimento de refeições prontas para consumo — refeição tipo marmitex, kit lanche e congêneres, acompanhadas de suco natural, água mineral ou refrigerante —, em regime de execução por demanda, destinadas ao atendimento das Secretarias Municipais de Administração; Assistência Social; Infraestrutura e Desenvolvimento; Turismo, Esporte e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Educação e Cultura; e Saúde, na sede e nos Distritos do Município de Rio de Contas/BA, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e anexos a este Edital.

1.8. O credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições da **Lei Federal 14.133/21.**

1.9. DA LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

19.1. O interessado no credenciamento deverá possuir estabelecimento comercial (restaurante, lanchonete ou congênere) localizado no Município de Rio de Contas/BA, apto ao preparo e à entrega das refeições objeto deste Edital, na sede e nos Distritos do Município.

19.2. A exigência de localização do estabelecimento no Município constitui requisito técnico-operacional de execução do objeto, e não restrição à participação, justificando-se em razão de:

a) a natureza do fornecimento — refeições prontas para consumo, em regime de execução por demanda, que exigem entrega imediata e em condições adequadas de temperatura, higiene e segurança alimentar;

b) a necessidade de atendimento ágil e contínuo às Secretarias Municipais, inclusive em demandas simultâneas ou imprevistas, na sede e nos Distritos;

c) a economicidade e a eficiência logística, evitando deslocamentos excessivos e o comprometimento da qualidade do alimento;

d) a capilaridade do atendimento, assegurando a disponibilidade de fornecedores aptos a atender prontamente a Administração.

19.3. A comprovação da localização do estabelecimento dar-se-á por meio do alvará de funcionamento/licença de localização e funcionamento emitido pelo Município de Rio de Contas/BA, do contrato social ou ato constitutivo com endereço no Município e, quando aplicável, da licença sanitária correspondente, sem prejuízo de outras exigências deste Edital.

19.4. A exigência do item 19.1 não impede a participação de interessados que, embora sediados em outras localidades, comprovem a existência de estabelecimento apto no Município de Rio de Contas/BA, observado o disposto no item 19.3.

19.5. A exigência de localização do estabelecimento no Município é compatível com o objeto e com a

necessidade da Administração, na forma do art. 18, §1º, IV, e do art. 62, I, da Lei nº 14.133/2021, não configurando restrição indevida à competição, nos termos do art. 9º, §2º, da mesma Lei, por se tratar de requisito de capacidade técnica e operacional indispensável à execução do fornecimento.

20. OBJETO

20.1. **CREDENCIAMENTO**, sem exclusividade, de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas no fornecimento de refeições prontas para consumo — refeição tipo marmitex, kit lanche e congêneres, acompanhadas de suco natural, água mineral ou refrigerante —, em regime de execução por demanda, destinadas ao atendimento das Secretarias Municipais de Administração; Assistência Social; Infraestrutura e Desenvolvimento; Turismo, Esporte e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Educação e Cultura; e Saúde, na sede e nos Distritos do Município de Rio de Contas/BA, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e anexos a este Edital.

21. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

21.1. O presente credenciamento permanecerá aberto e em vigor no período de **10/08/2026 a 09/08/2027,** durante o qual os interessados poderão apresentar a documentação exigida para o credenciamento e, uma vez habilitados, poderão ser convidados a celebrar contrato, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

21.2. O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado, por igual ou superior período, mediante justificativa e decisão fundamentada da Administração, observado o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação e as especificações do objeto.

21.3. Durante todo o período de vigência, o credenciamento permanecerá aberto à adesão de novos interessados, que poderão apresentar sua documentação a qualquer tempo, observadas as condições e os requisitos deste Edital, em razão do caráter permanente e contínuo do procedimento de credenciamento.

21.4. A vigência do credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos dele decorrentes. Cada contrato celebrado terá vigência própria, observado o disposto no **art. 105 da Lei nº 14.133/2021,** podendo ser prorrogada nas hipóteses legais.

21.5. O encerramento do prazo de vigência do credenciamento não prejudica a execução dos contratos já celebrados e em andamento, que prosseguirão até o término de suas respectivas vigências, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

21.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, suspender, revogar ou anular o presente credenciamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ilegalidade ou conveniência administrativa, mediante decisão fundamentada, sem que assista aos interessados ou credenciados direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1. As despesas relativas às contratações decorrentes do credenciamento especificado neste edital serão cobertas pelos recursos orçamentários detalhados a seguir:

SECRETARIA: 26000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 26001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 04.122.0017.2.095 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
SECRETARIA: 30000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

UNIDADE: 30001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

ATIVIDADE: 15.451.0024.2.086 – ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
SECRETARIA: 31000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

UNIDADE: 31001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ATIVIDADE: 20.122.0028.2.085 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
SECRETARIA: 33000 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE: 33001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
ATIVIDADE: 18.542.0029.2.080 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: 32000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 32001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.0033.2.043 – ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1500.1002 –RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

SECRETARIA: 32000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 32002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.0033.2.051 – AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1600.0000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO
1621.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

SECRETARIA: 34000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 34002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.122.0035.2.114 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: 28000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 28001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.0038.2.033 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15001001 - RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
SECRETARIA: 29000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE: 29001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
ATIVIDADE: 23.695.0022.2.072 – INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

23. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

23.1. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

23.1.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas e jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital, qual seja, o fornecimento de refeições prontas para consumo — refeição tipo marmitex, kit lanche e congêneres, acompanhadas de suco natural, água mineral ou refrigerante —, em regime de execução por demanda, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos.

23.1.2. A compatibilidade do ramo de atividade será aferida pelos respectivos atos constitutivos, devendo o interessado atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

23.1.3. Os **Microempreendedores Individuais (MEI)** interessados em participar do credenciamento deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, nos termos do **art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006.**

23.2. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

23.2.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE:

A) Se encontre em estado de falência, recuperação judicial, insolvência, dissolução ou liquidação;
B) Esteja suspensa de licitar ou impedida de contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos **do art. 156 da lei nº 14.133/2021;**
C) Esteja proibida de contratar com a administração pública em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos **do art. 72, § 8º, inciso v, da lei nº 9.605/1998;**
D) Seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, quando concorrentes no mesmo certame;
E) Seja estrangeira e não esteja regularmente estabelecida e em funcionamento no país;
F) Não pertença ao ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento;
G) Participe em regime de consórcio, vedada a participação de pessoa jurídica representando ou vinculada a pessoa física nessa condição.

23.2.2. É VEDADA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE POSSUA, EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO OU DE ADMINISTRAÇÃO, SÓCIO OU ADMINISTRADOR COM PODER DE DIREÇÃO QUE SEJA FAMILIAR DE:

A) Ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
B) autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

23.2.3. Para fins deste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, conforme **a Súmula Vinculante nº 13 do STF, o art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813/2013 e o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203/2010.**

23.2.4. É vedado o credenciamento de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante, ou com agente público que atue no processo de contratação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas, nos termos do **art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.**

23.2.5. O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ACARRETARÁ A INABILITAÇÃO DO INTERESSADO.

23.3. ACESSO AO CREDENCIAMENTO

A) O acesso ao credenciamento está garantido a qualquer interessado que cumpra os requisitos estabelecidos neste Edital, nos termos do **art. 79 da Lei nº 14.133/2021.**

B) A inscrição estará continuamente disponível para novos interessados a partir da publicação deste Edital, observando-se a divulgação das listas dos credenciados aptos.

23.4. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

23.4.1. O credenciamento será válido por até **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação.

23.4.2. A Administração procederá à convocação dos credenciados conforme suas necessidades, garantindo tratamento isonômico entre os participantes, cabendo à Secretaria executante definir a ordem de convocação, assegurando que todos os credenciados sejam atendidos.

23.5. PROIBIÇÕES E DESPESAS

23.5.1. Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, da futura contratação decorrente do credenciamento, bem como a subcontratação parcial do objeto, salvo expressa autorização da Administração.

23.5.2. As despesas de execução do contrato serão arcadas pelos recursos orçamentários das unidades da Secretaria Requisitante e da Administração Municipal que solicitarem os serviços.

23.6. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

23.6.1. O CREDENCIAMENTO SERÁ CONDUZIDO CONFORME AS SEGUINTES ETAPAS:

I. Inscrição;
II. Habilitação;
III. Homologação;
IV. Convocação;
V. Assinatura do Termo de Contrato;
VI. Publicação do Resumo do Termo de Contrato.

23.6.2. A PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO A CELEBRAR CONTRATOS.

24. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

24.1. Da Participação no Credenciamento

6.1.1.1 Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas e jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital — fornecimento de refeições prontas para consumo, na modalidade refeição tipo marmitex, kit lanche e congêneres, acompanhadas de suco natural, água mineral ou refrigerante, em regime de execução por demanda, destinadas ao atendimento das Secretarias Municipais de Administração; Assistência Social; Infraestrutura e Desenvolvimento; Turismo, Esporte e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Educação e Cultura; e Saúde, na sede e nos Distritos do Município de Rio de Contas/BA —, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus Anexos, desde que atendam integralmente às exigências, inclusive documentais, estabelecidas neste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1.2 A compatibilidade do ramo de atividade será aferida pelos atos constitutivos do interessado — **contrato social, estatuto ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) —,** devendo o objeto social abranger o fornecimento de refeições ou alimentação.

6.1.1.3 O credenciamento será processado sem exclusividade, na forma do **art. 79 da Lei nº 14.133/2021,** e o acesso será assegurado a qualquer interessado que preencha os requisitos editalícios, com tratamento isonômico entre os participantes.

6.1.1.4 NÃO SERÁ ADMITIDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE:

I. Se encontre em estado de falência, recuperação judicial, insolvência, dissolução ou liquidação;
II. Esteja suspensa de licitar ou impedida de contratar com a administração pública, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do **art. 156 da lei nº 14.133/2021;**
III. Esteja proibida de contratar com a administração pública em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração ambiental, nos termos do **art. 72, § 8º, inciso v, da lei nº 9.605/1998;**
IV. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante, ou com agente público que atue no processo de contratação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas, nos termos do **art. 14, inciso iv, da lei nº 14.133/2021;**
V. Participe em regime de consórcio.

24.2. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

24.2.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Técnica Permanente de Credenciamento, designada pela autoridade competente por meio de Portaria, observados os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital, podendo contar com o apoio de equipe de apoio

e da assessoria jurídica, nos termos do **art. 8º da Lei nº 14.133/2021.**

24.2.2. A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações e a autenticidade dos documentos apresentados, inclusive por meio de consultas a sistemas oficiais e diligências, bem como solicitar documentos complementares necessários à adequada instrução do pedido, nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021.**

24.2.3. Será indeferido o pedido de credenciamento quando o interessado deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste Edital, ou as apresentar de forma incompleta ou em desacordo com as disposições editalícias, sendo o deferimento condicionado ao cumprimento integral das exigências previstas neste Edital e em seus Anexos.

24.2.4. É assegurado o acesso permanente e contínuo ao credenciamento a qualquer interessado que atenda às exigências deste Edital, durante todo o período de vigência do credenciamento.

24.2.5. O prazo para análise do requerimento de credenciamento será de **até 5 (cinco) dias úteis,** contados do protocolo do pedido, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa formal.

24.2.6. O resultado do processo de credenciamento, com a relação dos interessados que tiveram seus pedidos deferidos, será divulgado no **Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**

24.2.7. Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis,** contado da publicação da relação dos credenciados, dirigido à autoridade superior competente, nos termos do **art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

24.2.8. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será publicada a relação definitiva das pessoas credenciadas, acrescida dos interessados que tiveram recurso provido, bem como **a homologação do credenciamento, no Diário Oficial do Município e no PNCP.**

24.2.9. O credenciamento não gera direito à contratação e não obriga o Município a utilizar a totalidade dos serviços ofertados pelos credenciados. As contratações ocorrerão a exclusivo critério da Administração, conforme as necessidades e metas das Secretarias requisitantes e a disponibilidade financeira e orçamentária, observados os parâmetros e quantitativos definidos no Termo de Referência.

24.2.10. A convocação dos credenciados para a execução do objeto observará a ordem de convocação estabelecida pela Secretaria executante, garantindo-se isonomia e rotatividade entre os credenciados aptos, sem privilégios a qualquer participante, na forma do **art. 79 da Lei nº 14.133/2021.**

24.2.11. O credenciamento terá validade de até **12 (doze) meses,** contados da publicação do ato de homologação, período em que permanecerá aberta a inscrição de novos interessados.

25. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

25.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar o presente Edital de Credenciamento por irregularidade, bem como para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, nos termos do **art. 164 da Lei nº 14.133/2021.**

25.2. Considerando o caráter contínuo e permanente do procedimento de credenciamento, que não se sujeita à abertura de sessão pública, os pedidos de esclarecimento e as impugnações poderão ser apresentados a qualquer tempo, durante o período de vigência deste Edital, por meio de protocolo físico ou eletrônico: licitacaoriodecontas@gmail.com dirigidos à Comissão Técnica Permanente de Credenciamento.

25.3. A Comissão decidirá sobre os pedidos de esclarecimento e as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do protocolo do requerimento, divulgando a resposta em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do **art. 164, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.**

25.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão conter a identificação completa do requerente e a exposição fundamentada das razões, não sendo conhecidos aqueles desprovidos de fundamentação, formulados sem identificação ou que versem sobre matéria estranha ao objeto deste Edital.

25.5. Acolhida a impugnação, o Edital será republicado no formato devido, com as alterações decorrentes, na forma do **art. 164, § 2º, c/c o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.** Quando a alteração importar modificação substancial das condições de participação, será reaberto prazo para novas inscrições, garantida a ciência de todos os interessados.

25.6. A apresentação de impugnação ou de pedido de esclarecimento não suspende, por si só, a análise dos pedidos de credenciamento já protocolizados, salvo quando o acolhimento da impugnação importar alteração substancial do Edital que afete as condições de participação, hipótese em que a Comissão poderá sobrestar os procedimentos em curso até a republicação do ato convocatório.

25.7. A decisão da Comissão sobre a impugnação será motivada e divulgada, podendo o interessado, se inconformado, utilizar-se dos meios administrativos e judiciais cabíveis, observado o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133/2021** quanto aos demais atos do procedimento.

26. PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

26.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão submeter, em envelope fechado, os documentos necessários à habilitação, conforme o rol exigido neste Edital e no Termo de Referência, a partir de **7 de agosto de 2026, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal, Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas/BA, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.**

26.2. Em razão da natureza contínua e permanente do procedimento de credenciamento, prevista no

art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento da documentação permanecerá aberto durante todo o período de vigência do credenciamento, de até **12 (doze) meses,** contados da data de publicação deste Edital, assegurado o acesso permanente, e a qualquer tempo, a novos interessados que cumpram os requisitos editalícios.

26.3. O envelope deverá ser identificado, na parte externa, com o nome ou razão social do interessado, o número do CPF ou CNPJ e a indicação do objeto do credenciamento, contendo, em seu interior, exclusivamente a documentação exigida neste Edital.

26.4. Faculta-se a apresentação da documentação por meio eletrônico, mediante envio para o endereço eletrônico licitacaoriodecontas@gmail.com ou por intermédio da **Plataforma Eletrônica BNC (Banco Nacional de Contratações),** desde que o interessado obtenha a confirmação de recebimento pela Administração e a remessa ocorra dentro do período de abertura previsto no e observados os requisitos deste Edital.

26.5. O protocolo da documentação será comprovado mediante recibo, que servirá de termo inicial para a contagem do prazo de análise previsto nas Condições Gerais de Participação.

26.6. A análise da documentação, o eventual indeferimento e o recurso correspondente, bem como a divulgação das relações de credenciados e a homologação, observarão o disposto nas Condições Gerais de Participação e no tópico Da Impugnação do Edital e dos Pedidos de Esclarecimento, aos quais este item se reporta, sem repetição das respectivas regras.

26.7. Não haverá limite de vagas para o credenciamento, admitindo-se a inscrição de todos os interessados que atendam aos requisitos deste Edital durante o período de vigência, sem prejuízo da ordem de convocação a ser definida pela Secretaria executante.

27. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

27.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em envelope lacrado, contendo na parte externa as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS CREDENCIAMENTO Nº 10/2026
NOME DO CREDENCIADO / ENDEREÇO

27.2. A documentação deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal, Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas/BA, no horário das **8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis**, ou por **meio eletrônico, nos termos do item 8.4. do tópico Período de Recebimento da Documentação.**

27.3. A Administração não se responsabilizará por documentos enviados por correio, entregues em setores diversos do indicado ou recebidos fora do período de abertura do credenciamento, cabendo ao interessado comprovar o protocolo tempestivo.

27.4. A apresentação da documentação de habilitação implica a aceitação integral das condições deste Edital e de seus Anexos, bem como a concordância com as decisões proferidas no âmbito do procedimento, sem prejuízo do exercício do direito de recurso, nos termos do **art. 165 da Lei nº 14.133/2021.**

27.5. A documentação apresentada será analisada pela Comissão Técnica Permanente de Credenciamento, que poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações e a autenticidade dos documentos, bem como solicitar documentos complementares, nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021.**

27.6. A ausência de qualquer documento exigido, ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias, ensejará o indeferimento do pedido de credenciamento, observado o contraditório e a ampla defesa.

28. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

28.1. Da forma e do local de apresentação

28.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em envelope lacrado, protocolados no setor e no horário indicados no preâmbulo deste Edital, devendo constar na parte externa do envelope a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS/BA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2026 CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA CONSUMO — MARMITEX, KIT LANCHE E CONGÊNERES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NOME DO INTERESSADO: _____ CNPJ/CPF Nº: _____

28.1.2. Não serão aceitos documentos enviados pelos correios, por meio eletrônico não autorizado ou entregues em setores diversos daquele indicado neste Edital, salvo se o interessado observar as disposições expressas deste instrumento e de seus anexos.

28.1.3. A entrega dos documentos de habilitação implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo do direito de solicitar esclarecimentos, impugnar o instrumento convocatório e interpor os recursos administrativos previstos nos **arts. 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021.**

28.1.4. O credenciamento permanecerá aberto à apresentação de documentação por novos interessados durante todo o prazo de vigência, nos termos do **art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021,** observada a divulgação das listas dos credenciados aptos.

28.2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DAS PESSOAS JURÍDICAS

28.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI Nº 14.133/2021):

I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
III. No caso de sociedade empresária ou de sociedade limitada unipessoal (SLU), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores;
IV. No caso de sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
V. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
VI. No caso de sociedade cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
VII. No caso de sociedade empresária estrangeira, decreto de autorização para funcionamento no País;
VIII. No caso de profissional liberal ou de atividade que exija registro ou autorização específica, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
IX. No caso de Microempreendedor Individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido pelo Portal do Empreendedor, acompanhado de documento de identidade com foto do titular;
X. Os documentos previstos nas alíneas anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

10.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021):

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
II. Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
III. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT);
V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
VI. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
VII. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
VIII. Declaração de cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,** acompanhada das demais declarações exigidas neste Edital;
IX. Certidões negativas de sanções restritivas e de impedimentos, expedidas pelo Portal de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU), abrangendo os cadastros CEIS, CNEP, CEPIM e CEAF.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ARTS. 69 E 70 DA LEI Nº 14.133/2021):

I. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data

de apresentação da documentação, entendendo-se por "na forma da lei":

- Tratando-se de sociedade anônima, balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado na forma do **art. 289 da Lei nº 6.404/1976;**
- Tratando-se de outra forma societária, balanço acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio ou do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- Sociedades constituídas há menos de 1 (um) ano deverão apresentar o balanço de abertura, assinado por contabilista regularmente habilitado e pelo sócio administrador;
- Empresas optantes pelo lucro real ou lucro presumido que distribuíram lucros, bem como aquelas que entregaram arquivo na forma digital, deverão apresentar o SPED Contábil, nos termos da legislação da Receita Federal do Brasil;

II. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor judicial da localidade da sede da empresa, com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021):

I. Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento;
II. Alvará de funcionamento;
III. Alvará ou licença sanitária expedida pela vigilância sanitária municipal, comprovando a regularidade das instalações para a manipulação e o fornecimento de alimentos;
IV. Declaração de compatibilidade entre o objeto do credenciamento e a atividade econômica do interessado, constante do seu ato constitutivo e do CNPJ (CNAE).

10.6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DAS PESSOAS FÍSICAS

10.6.1. Os interessados pessoas físicas deverão apresentar:

I. Documento oficial de identidade com foto (RG, CNH ou equivalente) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
II. Comprovante de residência atualizado;
III. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal do domicílio;
IV. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
V. Certidões negativas de sanções restritivas, expedidas pelo Portal de Certidões da CGU (CEIS, CNEP, CEPIM e CEAF);
VI. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e demais declarações exigidas neste Edital;
VII. Alvará ou licença sanitária da Vigilância Sanitária Municipal e atestados de capacidade técnica, quando o interessado pretenda atuar diretamente na produção e no fornecimento das refeições.

10.7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E

MEI

10.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vencido, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização, pagamento ou reemissão das certidões **(art. 43, §1º, da LC nº 123/2006).**

10.7.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, e não como condição para a habilitação no credenciamento **(art. 43, §3º, da LC nº 123/2006).**

10.7.3. O Microempreendedor Individual fica dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, na forma da **Lei Complementar nº 123/2006.**

10.8. DA ANÁLISE, DO SANEAMENTO E DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS

10.8.1. A análise da documentação será realizada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação designada, que poderá realizar diligências para aferir a veracidade das informações e dos documentos apresentados, nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021.**

10.8.2. Constatadas falhas formais ou documentação insuficiente, será facultado ao interessado, no prazo fixado pela Administração, o saneamento das irregularidades, observados o contraditório e a ampla defesa **(art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021).**

10.8.3. A validade das certidões e dos demais documentos será verificada na data de sua apresentação, cabendo ao credenciado manter a regularidade durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de suspensão ou cancelamento do credenciamento, na forma deste Edital.

10.8.4. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentação incompleta, ilegível, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste edital.

10.8.5. O CREDENCIADO DEVERÁ MANTER, DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS.

10.8.6. Toda a documentação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada em cartório ou autenticada por agente de contratação, membros ou servidor designado.

10.8.7. Os interessados receberão comprovante de inscrição, contendo nome e CNPJ, devidamente datado e assinado por servidor designado.

Não será habilitada a empresa que deixar de apresentar qualquer documentação exigida ou não prestar informações complementares solicitadas pela Comissão durante o processo de credenciamento.

10.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.9.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, conforme o caso. A certidão deve ter sido emitida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos documentos de habilitação.

10.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.10.1. A qualificação técnica será comprovada mediante:

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

10.10.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração conjunta, conforme modelo constante do Anexo III do edital.

10.10.3. A DOCUMENTAÇÃO DOS INTERESSADOS INDEFERIDOS SERÁ DEVOLVIDA.

10.10.4. O EDITAL PERMANECERÁ ABERTO ATÉ 06/08/2027.

29. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

29.1. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO

29.1.1. A documentação apresentada pelos interessados será analisada pelo Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, designados na forma do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos.

29.1.2. No exame da documentação, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio poderão realizar diligências para aferir a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como solicitar esclarecimentos ou complementações necessários à análise, nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021.**

29.1.3. Constatadas falhas formais ou omissões sanáveis na documentação, será facultado ao interessado, mediante despacho fundamentado, o saneamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, observados o contraditório e a ampla defesa, na forma do **art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021.**

29.1.4. O interessado que não sanear as falhas no prazo estipulado será inabilitado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação quando verificada a ocorrência de má-fé, falsidade documental ou descumprimento doloso das condições de participação, na forma do **art. 155 da Lei nº 14.133/2021.**

29.2. DO RESULTADO DA ANÁLISE

29.2.1. Encerrada a análise, será divulgada a lista dos habilitados (credenciados) e dos inabilitados, mediante publicação no **Diário Oficial do Município e, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),** nos termos do **art. 174 da Lei nº 14.133/2021.**

29.2.2. Os interessados considerados inabilitados serão intimados da decisão por meio da publicação, contando-se da data da publicação o prazo para a interposição de recurso, de 3 (três) dias úteis, nos termos do **art. 165 da Lei nº 14.133/2021,** dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la, cabendo, em grau de recurso, o julgamento pela autoridade superior.

29.2.3. Serão considerados credenciados todos os requerentes que cumprirem as condições e os requisitos estabelecidos neste Edital, independentemente de ordem de classificação, dada a natureza não competitiva do credenciamento, na forma do **art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.**

29.3. DO REGISTRO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS

29.3.1. As decisões do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio serão registradas em ata ou termo próprio, devidamente fundamentadas, e o resultado do credenciamento será publicado no **Diário Oficial do Município e, quando cabível, no PNCP.**

29.3.2. Caberá recurso contra o resultado do credenciamento, no prazo de **3 (três) dias úteis,** contados da data da publicação, na forma do **art. 165 da Lei nº 14.133/2021.**

29.4. DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO

29.4.1. O Município de Rio de Contas não está obrigado a contratar todos os serviços ofertados pelos credenciados, reservando-se o direito de efetuar pedidos apenas na medida das necessidades e da demanda estimada, conforme os parâmetros definidos pela Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira, sem que assista aos credenciados direito à contratação, a garantia de quantitativo mínimo ou à indenização.

29.5. DA HOMOLOGAÇÃO

29.5.1. Esgotados os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, verificada a regularidade dos atos procedimentais, o resultado do credenciamento será homologado pela autoridade competente, na forma do **art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.**

29.5.2. Em razão da natureza não competitiva do credenciamento, não haverá adjudicação do objeto nem ordem de classificação, sendo credenciados todos os interessados habilitados que tenham cumprido as exigências editalícias.

29.5.3. A homologação do credenciamento não garante direito automático à contratação, tampouco exclusividade ou quantidade mínima de fornecimento, que ocorrerá por demanda, na forma deste

Edital.

30. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

30.1. DOS MEIOS DE DIVULGAÇÃO

30.1.1. A divulgação dos resultados do presente Credenciamento será realizada pelo Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, designados na forma do **art. 8º da Lei nº 14.133/2021,** observado o **princípio da publicidade previsto no art. 5º da mesma Lei.**

30.1.2. Os atos e resultados do credenciamento serão divulgados, simultaneamente, nos seguintes meios:

I.Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;
II.Diário Oficial do Município;
III.Site oficial do Município de Rio de Contas/BA, quando disponível.

30.2. A DIVULGAÇÃO ABRANGERÁ, ENTRE OUTROS, OS SEGUINTES ATOS:

I.A lista dos habilitados (credenciados) e dos inabilitados, com a respectiva fundamentação;
II.O resultado da análise da documentação apresentada pelos interessados;
III.A homologação do resultado do credenciamento;
IV.A atualização periódica da lista de credenciados, em razão do caráter contínuo e aberto do credenciamento, na forma do **art. 79, i, da lei nº 14.133/2021.**

30.3. DOS PRAZOS E DOS RECURSOS

30.3.1. O resultado da análise da documentação será divulgado no prazo de até **5 (cinco) dias úteis,** contados do recebimento dos documentos, nos termos deste Edital.

30.3.2. Os interessados considerados inabilitados serão intimados da decisão por meio da publicação, contando-se da data da publicação o prazo para a interposição de recurso, de **3 (três) dias úteis,** nos termos do **art. 165 da Lei nº 14.133/2021,** dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la, cabendo, em grau de recurso, o julgamento pela autoridade superior.

30.3.3. Esgotados os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, o resultado do credenciamento será homologado pela autoridade competente, na forma do **art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021,** e o ato de homologação será divulgado nos meios previstos no **item 12.1.2.**

30.4. DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

30.4.1. Será assegurado aos interessados e à sociedade o acesso integral aos autos do procedimento, incluídos os documentos de habilitação, as atas e os termos de decisão, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

30.4.2. A divulgação dos resultados não gera, por si só, direito à contratação, que ocorrerá por demanda, conforme as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira, na forma deste Edital.

31. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

31.1. DOS PREÇOS

31.1.1. Os preços a serem pagos pela Administração Municipal pelos fornecimentos decorrentes do presente credenciamento são aqueles fixados por este Edital, constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Planilha de Custos (Anexo II), divulgados em conformidade com o **art. 79, I e §1º, da Lei nº 14.133/2021.**

31.1.2. Em razão da natureza do credenciamento, não haverá disputa de preços entre os interessados, que aderem às condições editalícias, incluídos os valores unitários fixados pela Administração, nos termos dos **arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021.**

31.1.3. Os preços compreendem todas as despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto — insumos, mão de obra, embalagens, transporte, tributos, encargos sociais e demais custos diretos e indiretos —, não cabendo ao credenciado pleitear qualquer acréscimo, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

31.1.4. Quando o contrato tiver prazo de vigência igual ou superior a **1 (um) ano,** será aplicado o reajuste em sentido estrito, na forma do **art. 92, XIII** e **§4º, da Lei nº 14.133/2021**, com base em índice oficial sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do **art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021.**

31.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

31.2.1. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal/fatura emitida pelo credenciado, após o atestado de recebimento definitivo do fornecimento pelo gestor ou fiscal do contrato designado, que verificará a conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência e da respectiva ordem de fornecimento.

31.2.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, na forma do **art. 141 da Lei nº 14.133/2021** e das condições do contrato.

31.2.3. A nota fiscal/fatura deverá descrever detalhadamente os fornecimentos realizados, com a indicação da ordem de fornecimento, das quantidades e dos valores unitários contratados, sob pena de devolução para regularização, sem prejuízo da contagem do prazo de pagamento.

31.2.4. Caso exista pendência que impeça o pagamento, o credenciado será notificado formalmente para regularização, e o prazo de pagamento passará a contar da data da regularização da pendência.

31.2.5. Os impostos, taxas e demais tributos incidentes sobre o fornecimento serão de responsabilidade do credenciado, sem prejuízo das retenções tributárias na fonte, quando legalmente exigíveis.

31.2.6. O atraso no pagamento de valores incontroversos imputável à Administração acarretará a incidência de atualização monetária e juros de mora, na forma do contrato e da legislação aplicável.

31.2.7. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das unidades administrativas requisitantes, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, na forma do **art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021.**

31.2.8. Nenhum pagamento será efetuado antes do empenho prévio e da regular liquidação da despesa, nos termos da **Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.**

32. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

32.1. DA FORMA DO INSTRUMENTO E DA VINCULAÇÃO

32.1.1. O fornecimento decorrente do presente credenciamento será formalizado mediante termo de contrato (ou instrumento equivalente), celebrado entre o Município de Rio de Contas/BA e cada credenciado, regido por suas cláusulas, por este Edital e seus anexos e, supletivamente, pelos preceitos de direito público e pelas disposições da **Lei nº 14.133/2021 (art. 89).**

32.1.2. O instrumento contratual conterá as cláusulas necessárias previstas no **art. 92 da Lei nº 14.133/2021**, entre as quais: objeto; vinculação ao Edital; legislação aplicável; regime de execução por demanda; preço e condições de pagamento; créditos orçamentários; prazo de vigência; sanções; e foro competente.

32.1.3. **Este Edital e seus anexos — inclusive o Termo de Referência, a Planilha de Custos e a Minuta do Contrato —** integram o instrumento contratual para todos os fins de direito, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do contrato e, subsidiariamente, as do Edital e da legislação aplicável.

32.1.4. O foro da Comarca de Rio de Contas/BA será o único competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação e da execução do instrumento contratual, nos termos do **art. 92 da Lei nº 14.133/2021.**

32.2. DA CONVOCAÇÃO E DA ASSINATURA

32.2.1. O credenciado será convocado para assinar o termo de contrato mediante ordem de fornecimento / convocação formal, emitida pela Secretaria Municipal demandante, conforme a necessidade da Administração, observada a ordem de convocação definida neste Edital.

32.2.2. O prazo para comparecimento e assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da convocação, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação do interessado, na forma do **art. 90 da Lei nº 14.133/2021.**

32.2.3. A recusa injustificada ou o não comparecimento para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado acarretará a decadência do direito à contratação, nos termos do **art. 88 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis **(arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021),** facultada à Administração a convocação de outro credenciado, observada a ordem de convocação.

32.2.4. O extrato do contrato e de seus aditamentos será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, como condição de eficácia do instrumento, na forma do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021.**

32.3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

32.3.1. O contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pela Administração, qualitativa ou quantitativamente, nos termos do **art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021,** respeitados os limites de acréscimo e de supressão previstos no art. 125;
II. Por acordo entre as partes, nas hipóteses do **art. 124, II,** incluído o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

32.3.2. A mera variação da demanda — aumento ou redução das quantidades efetivamente solicitadas — é inerente ao regime de execução por demanda e não caracteriza alteração contratual formal, não assistindo ao credenciado direito a quantidade mínima de fornecimento ou a indenização.

32.3.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro superveniente, a parte atingida poderá requerer a revisão dos valores, hipótese em que a Administração promoverá a devida instrução processual, observados os **arts. 124, II, e 92, §4º, da Lei nº 14.133/2021.**

32.4. DAS OBRIGAÇÕES PERMANENTES DO CREDENCIADO

32.4.1. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, incluídas a regularidade fiscal, trabalhista e social, bem como a validade do alvará de funcionamento e da licença sanitária, sob pena de suspensão ou cancelamento do credenciamento, na forma do **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.**

32.4.2. Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, bem como a subcontratação do objeto, salvo nas hipóteses expressamente admitidas neste Edital.

33. DA RESCISÃO DO CONTRATO

33.1. O contrato decorrente do presente credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses e na

forma dos **arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021,** sem prejuízo das sanções aplicáveis e das demais cominações legais.

33.2. A RESCISÃO PODERÁ SER:

33.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses do **art. 137 da Lei nº 14.133/2021,** assegurado o contraditório e a ampla defesa;

33.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, na forma do **art. 138, I;**

33.2.3. Por decisão judicial ou arbitral, na forma do **art. 138, II.**

33.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, na forma do **art. 138, §1º, da Lei nº 14.133/2021.**

33.4. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração não impede a aplicação das sanções previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021,** nem a apuração de responsabilidade civil e criminal, quando cabível.

33.5. DO DESCREDENCIAMENTO

33.5.1. O credenciado poderá ser descredenciado, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I. Perda ou superveniência de qualquer dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital;
II. Recusa injustificada em executar os fornecimentos para os quais foi credenciado;
III. Descumprimento das condições e especificações do Termo de Referência e da Planilha de Custos;
IV. Aplicação de sanção administrativa que importe impedimento de contratar com a Administração;
V. Ocorrência de qualquer das vedações previstas neste Edital.

33.5.2. O descredenciamento não gera direito à indenização e não prejudica a execução dos contratos já celebrados e em andamento, que prosseguirão até o término de suas respectivas vigências, ressalvadas as hipóteses de rescisão.

33.6. DAS SANÇÕES

33.6.1. O credenciado que cometer qualquer das infrações previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021** — incluída a recusa injustificada em executar os serviços para os quais foi credenciado — estará sujeito às sanções administrativas do **art. 156 da Lei nº 14.133/2021,** aplicadas na forma do **art. 156, §3º,** e graduadas segundo a natureza e a gravidade da infração, os danos causados e o caráter doloso ou culposo do ato.

33.6.2. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**, podendo compreender:

I. Advertência;
II. Multa, na forma prevista no contrato e neste edital;
III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do município, pelo prazo de até 3 (três) anos;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

33.7. A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de descredenciamento do interessado, na forma do **item 15.5.5,** nem a responsabilização civil e criminal, quando cabível.

34. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

34.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO

34.1.1. O fornecimento decorrente do presente credenciamento será executado diretamente pelo credenciado, em regime de execução por demanda, conforme as necessidades e a conveniência da Administração Municipal, na forma do **art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.**

34.1.2. Na execução, o credenciado deverá atender integralmente às necessidades, condições e normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, bem como às especificações do Termo de Referência e da Planilha de Custos, assegurando a qualidade do atendimento.

34.1.3. Os serviços serão prestados conforme a demanda e a conveniência da Administração, mediante ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras do Município ou pela Secretaria Municipal solicitante, respeitada a vigência do contrato.

34.1.4. O credenciado deverá executar o fornecimento no prazo estabelecido na respectiva ordem de fornecimento, contado do seu recebimento, observadas as especificações deste Edital e de seus anexos**.**

34.2. DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

34.2.1. LOCAL DE ENTREGA:

- As refeições serão entregues ou consumidas nos locais indicados na ordem de fornecimento, abrangendo a sede e os Distritos do Município de Rio de Contas/BA, nas dependências das Secretarias Municipais de Administração; Assistência Social; Infraestrutura e Desenvolvimento; Turismo, Esporte e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Educação e Cultura; e Saúde, conforme a demanda.

34.2.2. FORMA E PERIODICIDADE DE ENTREGA:

I. Refeição consumida no estabelecimento do credenciado: fornecimento diário, conforme demanda, mediante solicitação da Secretaria requisitante, com consumo no local do credenciado, dentro do horário habitual de funcionamento;

II. Refeição tipo "PF" (prato feito) consumida no estabelecimento: fornecimento contínuo, conforme necessidade, com consumo no próprio estabelecimento, durante o horário de almoço ou jantar, conforme solicitação da Secretaria demandante;

III. Refeição tipo marmitex com entrega (delivery): as refeições deverão ser entregues embaladas individualmente, em condições adequadas de transporte e temperatura, diretamente no endereço informado pela Secretaria solicitante;

IV. Kit lanche e congêneres: fornecimento conforme demanda, em embalagens individuais adequadas, acompanhados da bebida indicada na ordem de fornecimento;

V. A entrega será realizada conforme agendamento prévio, podendo ser diária ou esporádica, conforme a demanda.

34.3. Prazo de execução e vigência: o prazo de execução e a vigência da contratação serão de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, observado o disposto no tópico da vigência do credenciamento deste Edital.

34.4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO QUANTO À QUALIDADE E À SEGURANÇA ALIMENTAR

34.4.1. O credenciado deverá realizar o fornecimento utilizando materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme a ordem de fornecimento emitida.

34.4.2. As refeições serão preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinadas pela Vigilância Sanitária, por profissionais habilitados, utilizando técnicas culinárias adequadas.

34.4.3. O credenciado deverá elaborar cardápios mensais e submetê-los previamente à análise e aprovação da Administração. Após aprovados, os cardápios não poderão ser alterados, salvo em casos excepcionais de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados.

34.4.4. Na hipótese de alteração do cardápio por motivo excepcional, o credenciado deverá informar formalmente a Administração com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, expondo de maneira clara o motivo, cabendo à Administração aceitar ou rejeitar a justificativa, a seu critério exclusivo.

34.4.5. Os cardápios deverão incluir, obrigatoriamente, no mínimo **20% a 30%** de carne branca (aves ou peixes) ou carne bovina nas preparações dos pratos principais dos almoços, salvo solicitação específica em contrário da Administração.

34.4.6. **EM OCASIÕES ESPECIAIS PROMOVIDAS PELAS SECRETARIAS —** tais como eventos voltados à saúde (Diabetes, Hipertensão, Saúde da Mulher, entre outros) — poderá ser solicitado cardápio diferenciado, sem ônus adicional, mediante comunicação prévia e acordo entre as partes.

34.5. DAS EMBALAGENS E DA CONSERVAÇÃO

34.5.1. AS EMBALAGENS DEVERÃO SER:

I. Compatíveis com o tipo e a quantidade do alimento fornecido;

II. De material atóxico, adequado para contato com alimentos;
III. Capazes de preservar a temperatura, textura e qualidade do produto;
IV. Bem vedadas, evitando vazamentos, contaminações e alterações durante o transporte e manuseio;
V. Adequadas a manter a crocância e o sabor, separando diferentes tipos de produtos sempre que necessário;
VI. Em quantidade compatível com a demanda solicitada, devidamente identificadas.

34.6. O credenciado é responsável pela disposição adequada das embalagens, devendo zelar pela apresentação estética dos produtos, especialmente quando destinados a eventos institucionais.

34.7. A má conservação ou o uso de embalagens inadequadas poderá ensejar a recusa do fornecimento e, em caso de reincidência, a aplicação de penalidades contratuais.

34.8. O credenciado deverá manter, sob sua responsabilidade, pelo prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, amostras representativas de cada tipo de refeição fornecida, devidamente:

I. Acondicionadas em recipientes apropriados, limpos, hermeticamente fechados e identificados com data, horário da preparação e tipo de alimento;
II. Armazenadas em freezer exclusivo ou compartimento que assegure a temperatura adequada de conservação, conforme normas sanitárias.

34.9. O objetivo do armazenamento é possibilitar eventual análise laboratorial, caso haja suspeita de contaminação ou registro de intercorrências relacionadas à alimentação servida.

34.10. O descumprimento desta obrigação, especialmente na ocorrência de dano à saúde dos consumidores, implicará presunção de culpa do credenciado, que responderá civil, administrativa e penalmente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

34.11. DA RESPONSABILIDADE POR TOXINFECÇÃO ALIMENTAR

16.11. Na hipótese de ocorrência de toxinfecção alimentar comprovada por laudo de laboratório idôneo, decorrente do consumo de refeições fornecidas pelo credenciado, que resulte em dano à saúde e afastamento de servidores ou contratados da Administração, o credenciado responderá:

I. Pelo ressarcimento integral das despesas médicas das vítimas;
II. Pela indenização proporcional aos dias de afastamento, devidamente comprovados por atestados médicos e exames laboratoriais;
III. Além de estar sujeito às sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis, inclusive ações judiciais por perdas e danos, inclusive de natureza moral.

16.12. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

16.12.1. Administração realizará avaliações periódicas dos serviços prestados pelo credenciado, bem como a fiscalização contínua da execução, na forma do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021,** por

intermédio do gestor e do fiscal do contrato designados.

16.12.2. O credenciado deverá fornecer, de imediato, sempre que solicitado, documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

16.12.3. A Administração reserva-se o direito de descredenciar e rescindir o contrato do credenciado em caso de má prestação dos serviços, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021.**

16.12.4. Da distribuição dos fornecimentos e da responsabilidade pelos encargos

16.12.5. A distribuição dos fornecimentos entre os credenciados será realizada observada a ordem de convocação definida pela Administração, garantindo a isonomia e a ausência de privilégio a qualquer participante, na forma do **art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.**

16.12.6. É de responsabilidade exclusiva do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes de eventual vínculo, não podendo tais ônus ou obrigações ser transferidos, em nenhuma hipótese, à Administração, na forma do **art. 121 da Lei nº 14.133/2021.**

16.12.7. Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, bem como a subcontratação do objeto, salvo nas hipóteses expressamente admitidas neste Edital**.**

17. PENALIDADES:

17.11. Caso ocorra inexecução do contrato, erro na execução, execução inadequada, atraso na execução, inadimplência contratual ou informações prestadas de forma inverídica, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas determinadas pela **Lei nº 14.133/2021**.

18. REAJUSTAMENTO E REVISÃO

18.11. Os preços oferecidos devem ser considerados fixos e irreajustáveis, conforme estipulado pelo **Art. 104 da Lei n.º 14.133/2021,** que regula a estabilidade dos preços pactuados em contratos administrativos, exceto nas condições previstas em lei que permitam sua revisão.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. DA ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

19.1.1. A Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA poderá, a qualquer tempo e conforme a legislação vigente, prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, sem que assista aos interessados qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

19.1.2. A revogação ocorrerá por razão de interesse público, e a anulação por ilegalidade, sempre mediante despacho fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do **art.**

71, V, da Lei nº 14.133/2021.

19.1.3. Durante a vigência do credenciamento, a Administração poderá alterar este Edital, desde que necessário, mediante divulgação da alteração nos meios oficiais, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a modificação não impactar a formulação das inscrições.

19.2. DAS DILIGÊNCIAS E DA CORREÇÃO DE ERROS

19.2.1. É facultado à Administração Pública, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na forma dos **arts. 64 e 72 da Lei nº 14.133/2021,** podendo, para tanto, solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos interessados.

19.2.2. Erros materiais irrelevantes poderão ser corrigidos mediante ato fundamentado do Agente de Contratação ou da autoridade competente, sem prejuízo da validade dos atos praticados.

19.3. DA EXCLUSÃO DE CREDENCIADO

19.3.1. A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, excluir credenciado, mediante decisão motivada, caso tome conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que comprove inidoneidade ou insuficiência de capacidade técnica ou financeira, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021.**

19.4. DA INTERPRETAÇÃO E DA AMPLIAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

19.4.1. As normas que regem este Credenciamento devem ser interpretadas de modo a ampliar o número de credenciados, desde que isso não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do credenciamento, em consonância com o **art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.**

19.5. DAS VEDAÇÕES

19.5.1. É expressamente vedada ao credenciado a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste certame, na forma do **art. 123 da Lei nº 14.133/2021,** bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato.

19.5.2. É vedada a participação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses de impedimento do **art. 14 da Lei nº 14.133/2021,** incluídos os agentes públicos e seus familiares, na forma deste Edital.

19.6. DOS CASOS OMISSOS E DA CONFIDENCIALIDADE

19.6.1. Os casos omissos deste Edital serão decididos pelo Município, com base **na Lei nº 14.133/2021** e demais normas legais pertinentes, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência **(art. 5º).**

19.6.2. Os interessados e credenciados deverão manter sigilo sobre informações e documentos a que tiverem acesso em razão do credenciamento, quando legalmente exigível, respondendo civil e administrativamente pelo uso indevido.

19.7. DO ACESSO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

19.7.1. O presente Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta e download:

I. No prédio da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, no horário das 08h às 12h;
II. No endereço eletrônico https://pmriodecontasba.imprensaoficial.org/ultimos-diarios/;
III. Mediante solicitação pelo e-mail licitacaoriodecontas@gmail.com.

19.8. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital serão dirigidos ao Agente de Contratação, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e as condições deste Edital.

20. DOS ANEXOS DO EDITAL

20.1. Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência (especificações técnicas, quantitativos e condições de fornecimento);
ANEXO II – Ficha de Inscrição / Modelo de Proposta de Credenciamento;
ANEXO III - Modelos de Declarações (declaração conjunta e demais declarações exigidas);
ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato;
ANEXO V - Planilha de Custos e Tabela de Preços (valores unitários estimados por item e por lote);

21. DO FORO:

21.1. Para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

Rio de Contas-BA, 07 de agosto de 2026.

FRANCIELLE BARRETO NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Este edital encontra-se examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Rio de Contas. Em 07/08/2026.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026

1. OBJETO

1.1. **CREDENCIAMENTO**, sem exclusividade, de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas no fornecimento de refeições prontas para consumo — refeição tipo marmitex, kit lanche e congêneres, acompanhadas de suco natural, água mineral ou refrigerante —, em regime de execução por demanda, destinadas ao atendimento das Secretarias Municipais de Administração; Assistência Social; Infraestrutura e Desenvolvimento; Turismo, Esporte e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Educação e Cultura; e Saúde, na sede e nos Distritos do Município de Rio de Contas/BA, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e anexos a este Edital.

2. DO OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem por objeto o **CREDENCIAMENTO**, sem exclusividade, de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas no fornecimento de refeições prontas para consumo — refeição tipo marmitex, kit lanche e congêneres, acompanhadas de suco natural, água mineral ou refrigerante —, em regime de execução por demanda, destinadas ao atendimento das Secretarias Municipais de Administração; Assistência Social; Infraestrutura e Desenvolvimento; Turismo, Esporte e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Educação e Cultura; e Saúde, na sede e nos Distritos do Município de Rio de Contas/BA, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e anexos a este Edital.

2.2. O credenciamento será realizado por meio de Chamamento Público, na forma dos **arts. 6º, XLV; 78, I; e 79, I, da Lei nº 14.133/2021,** que autorizam a contratação direta, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, de interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital.

2.3. O objeto compreende o fornecimento de refeições prontas para consumo, conforme as especificações técnicas, quantitativos e valores unitários estimados constantes do Termo de Referência e da Planilha de Custos, anexos a este Edital, que passam a integrá-lo para todos os fins de direito.

2.4. O credenciamento caracteriza-se pela ausência de exclusividade, de modo que:

I O credenciado não terá direito à exclusividade na prestação dos serviços;

II A administração poderá contratar, simultaneamente, um ou mais credenciados, conforme a demanda e a conveniência administrativa;

III O credenciado não terá garantia de quantidade mínima de fornecimento, sendo as contratações realizadas por demanda, conforme as necessidades das secretarias municipais.

2.5. O presente credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração, tampouco direito subjetivo do credenciado à prestação dos serviços, constituindo mera faculdade administrativa a realização de pedidos, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.6. A contratação dos credenciados ocorrerá mediante emissão de ordem de fornecimento / autorização de fornecimento, observadas as condições, especificações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos, bem como a legislação aplicável.

2.7. O credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições da **Lei Federal 14.133/21.**

2. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da necessidade da contratação

2.1.1. A Administração Municipal de Rio de Contas/BA necessita contratar, de forma contínua e por demanda, o fornecimento de refeições prontas para consumo — refeição tipo marmitex, kit lanche e congêneres, acompanhadas de suco natural, água mineral ou refrigerante —, destinadas ao atendimento das Secretarias Municipais de Administração; Assistência Social; Infraestrutura e Desenvolvimento; Turismo, Esporte e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Educação e Cultura; e Saúde, na sede e nos Distritos do Município, para o exercício de 2026.

2.1.2. A necessidade decorre da impossibilidade de previsão exata dos quantitativos a serem demandados ao longo do exercício, em razão da natureza variável e imprevisível das necessidades das Secretarias Municipais, que envolvem o atendimento a servidores, usuários de serviços públicos e participantes de eventos institucionais.

2.1.3. O fornecimento por demanda assegura a economicidade e a eficiência, pois a Administração somente adquire as refeições efetivamente necessárias, evitando desperdícios e ociosidade de estoques, em consonância com o **princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).**

2.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

2.2.1. A contratação será realizada mediante credenciamento, na forma dos **arts. 6º, XLV; 78, I; e 79, I, da Lei nº 14.133/2021,** por se tratar de fornecimento contínuo, por demanda e sem exclusividade, em que a Administração necessita manter à disposição um conjunto de fornecedores habilitados, acionados conforme a necessidade e a conveniência administrativa.

2.2.2. O credenciamento é o instrumento adequado porque:

I. Garante a ampla participação de pessoas físicas e jurídicas do ramo de alimentação, ampliando a concorrência e a disponibilidade de fornecedores;

II. Assegura a isonomia entre os credenciados, sem privilégio ou exclusividade;

III. Permite a contratação ágil e por demanda, sem a necessidade de novo certame a cada pedido;

IV. Viabiliza o atendimento descentralizado na sede e nos distritos do município.

2.2.3. A opção pelo credenciamento, em detrimento da licitação na modalidade comum, justifica-se pela inviabilidade de competição quanto aos preços — fixados pela Administração e divulgados no edital — e pela impossibilidade de definição prévia dos quantitativos, características que tornam o credenciamento o procedimento mais adequado e eficiente.

2.3. DA COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO E A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

2.3.1. A contratação está compatível com o plano de contratações anual e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026, havendo previsão de recursos orçamentários para fazer frente às despesas, na forma do **art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021.**

2.3.2. O valor total estimado da contratação é de **R$ 2.789.644,50**, conforme a Planilha de Custos (Anexo II), abrangendo os itens de marmitex, refeição, kit lanche e bebidas (suco natural, água mineral e refrigerante), organizados em lotes, para o exercício de 2026.

2.3.3. O objeto não comporta parcelamento indevido, sendo a divisão em lotes adotada apenas para fins de organização e de ampliação da participação, sem prejuízo da unidade do objeto e da economicidade da contratação.

2.3.4. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das unidades administrativas requisitantes, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, na forma do **art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021.**

2.4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.4.1. O presente credenciamento tem fundamento nos **arts. 6º, XLV; 72, VII; 78, I; e 79, I, da Lei nº 14.133/2021,** bem como nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. QUALIDADE E PONTUALIDADE NO ATENDIMENTO

2.5.1. Diante disso, torna-se imprescindível a contratação de serviços que atendam com qualidade e pontualidade às necessidades alimentícias das Secretarias Municipais. Essa contratação permitirá a realização eficaz das atividades e eventos, além de assegurar que servidores e prestadores de serviços desempenhem suas funções com saúde e bem-estar.

2.6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.6.1. O critério de seleção para o credenciamento segue o disposto no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021,** adotando um modelo paralelo e não excludente. Esse modelo permite a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, promovendo maior competitividade e eficiência para a Administração Pública.

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os participantes credenciados deverão possuir restaurante e/ou lanchonete localizados no Município e distritos de Rio de Contas/BA.

3.2. Caso o credenciado ainda não disponha de restaurante ou lanchonete na sede do Município de Rio de Contas no momento da publicação do resultado do credenciamento, será concedido o prazo

máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da referida publicação, para que providencie a devida instalação e adequação, sob pena de desclassificação.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1.1. O fornecimento decorrente do presente credenciamento será executado diretamente pelo credenciado, em regime de execução por demanda, conforme as necessidades e a conveniência da Administração Municipal, na forma do **art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.**

4.1.2. Na execução, o credenciado deverá atender integralmente às necessidades, condições e normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, bem como às especificações do Termo de Referência e da Planilha de Custos, assegurando a qualidade do atendimento.

4.1.3. Os serviços serão prestados conforme a demanda e a conveniência da Administração, mediante ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras do Município ou pela Secretaria Municipal solicitante, respeitada a vigência do contrato.

4.1.4. O credenciado deverá executar o fornecimento no prazo estabelecido na respectiva ordem de fornecimento, contado do seu recebimento, observadas as especificações deste Edital e de seus anexos**.**

4.2. DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

4.2.1. LOCAL DE ENTREGA:

- As refeições serão entregues ou consumidas nos locais indicados na ordem de fornecimento, abrangendo a sede e os Distritos do Município de Rio de Contas/BA, nas dependências das Secretarias Municipais de Administração; Assistência Social; Infraestrutura e Desenvolvimento; Turismo, Esporte e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Educação e Cultura; e Saúde, conforme a demanda.

4.2.2. FORMA E PERIODICIDADE DE ENTREGA:

I. Refeição consumida no estabelecimento do credenciado: fornecimento diário, conforme demanda, mediante solicitação da Secretaria requisitante, com consumo no local do credenciado, dentro do horário habitual de funcionamento;
II. Refeição tipo "PF" (prato feito) consumida no estabelecimento: fornecimento contínuo, conforme necessidade, com consumo no próprio estabelecimento, durante o horário de almoço ou jantar, conforme solicitação da Secretaria demandante;
III. Refeição tipo marmitex com entrega (delivery): as refeições deverão ser entregues embaladas individualmente, em condições adequadas de transporte e temperatura, diretamente no endereço informado pela Secretaria solicitante;
IV. Kit lanche e congêneres: fornecimento conforme demanda, em embalagens individuais adequadas, acompanhados da bebida indicada na ordem de fornecimento;

V. A entrega será realizada conforme agendamento prévio, podendo ser diária ou esporádica, conforme a demanda.

4.3. Prazo de execução e vigência: o prazo de execução e a vigência da contratação serão de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, observado o disposto no tópico da vigência do credenciamento deste Edital.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO QUANTO À QUALIDADE E À SEGURANÇA ALIMENTAR

4.4.1. O credenciado deverá realizar o fornecimento utilizando materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme a ordem de fornecimento emitida.

4.4.2. As refeições serão preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinadas pela Vigilância Sanitária, por profissionais habilitados, utilizando técnicas culinárias adequadas.

4.4.3. O credenciado deverá elaborar cardápios mensais e submetê-los previamente à análise e aprovação da Administração. Após aprovados, os cardápios não poderão ser alterados, salvo em casos excepcionais de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados.

4.4.4. Na hipótese de alteração do cardápio por motivo excepcional, o credenciado deverá informar formalmente a Administração com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, expondo de maneira clara o motivo, cabendo à Administração aceitar ou rejeitar a justificativa, a seu critério exclusivo.

4.4.5. Os cardápios deverão incluir, obrigatoriamente, no mínimo **20% a 30%** de carne branca (aves ou peixes) ou carne bovina nas preparações dos pratos principais dos almoços, salvo solicitação específica em contrário da Administração.

4.4.6. Em ocasiões especiais promovidas pelas Secretarias — tais como eventos voltados à saúde (Diabetes, Hipertensão, Saúde da Mulher, entre outros) — poderá ser solicitado cardápio diferenciado, sem ônus adicional, mediante comunicação prévia e acordo entre as partes.

4.5. DAS EMBALAGENS E DA CONSERVAÇÃO

4.5.1. AS EMBALAGENS DEVERÃO SER:

I. Compatíveis com o tipo e a quantidade do alimento fornecido;
II. De material atóxico, adequado para contato com alimentos;
III. Capazes de preservar a temperatura, textura e qualidade do produto;
IV. Bem vedadas, evitando vazamentos, contaminações e alterações durante o transporte e manuseio;
V. Adequadas a manter a crocância e o sabor, separando diferentes tipos de produtos sempre que necessário;
VI. Em quantidade compatível com a demanda solicitada, devidamente identificadas.

4.6. O credenciado é responsável pela disposição adequada das embalagens, devendo zelar pela apresentação estética dos produtos, especialmente quando destinados a eventos institucionais.

4.7. A má conservação ou o uso de embalagens inadequadas poderá ensejar a recusa do fornecimento e, em caso de reincidência, a aplicação de penalidades contratuais.

4.8. O credenciado deverá manter, sob sua responsabilidade, pelo prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, amostras representativas de cada tipo de refeição fornecida, devidamente:

I. Acondicionadas em recipientes apropriados, limpos, hermeticamente fechados e identificados com data, horário da preparação e tipo de alimento;
II. Armazenadas em freezer exclusivo ou compartimento que assegure a temperatura adequada de conservação, conforme normas sanitárias.

4.9. O objetivo do armazenamento é possibilitar eventual análise laboratorial, caso haja suspeita de contaminação ou registro de intercorrências relacionadas à alimentação servida.

4.10. O descumprimento desta obrigação, especialmente na ocorrência de dano à saúde dos consumidores, implicará presunção de culpa do credenciado, que responderá civil, administrativa e penalmente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

4.11. DA RESPONSABILIDADE POR TOXINFECÇÃO ALIMENTAR

4.11.1. Na hipótese de ocorrência de toxinfecção alimentar comprovada por laudo de laboratório idôneo, decorrente do consumo de refeições fornecidas pelo credenciado, que resulte em dano à saúde e afastamento de servidores ou contratados da Administração, o credenciado responderá:

I. Pelo ressarcimento integral das despesas médicas das vítimas;
II. Pela indenização proporcional aos dias de afastamento, devidamente comprovados por atestados médicos e exames laboratoriais;
III. Além de estar sujeito às sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis, inclusive ações judiciais por perdas e danos, inclusive de natureza moral.

4.12. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

4.12.1. Administração realizará avaliações periódicas dos serviços prestados pelo credenciado, bem como a fiscalização contínua da execução, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por intermédio do gestor e do fiscal do contrato designados.

4.12.2. O credenciado deverá fornecer, de imediato, sempre que solicitado, documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

4.12.3. A Administração reserva-se o direito de descredenciar e rescindir o contrato do credenciado em caso de má prestação dos serviços, mediante processo administrativo específico, assegurados o

contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

4.12.4. Da distribuição dos fornecimentos e da responsabilidade pelos encargos

4.12.5. A distribuição dos fornecimentos entre os credenciados será realizada observada a ordem de convocação definida pela Administração, garantindo a isonomia e a ausência de privilégio a qualquer participante, na forma do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.12.6. É de responsabilidade exclusiva do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes de eventual vínculo, não podendo tais ônus ou obrigações ser transferidos, em nenhuma hipótese, à Administração, na forma do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

4.12.7. Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, bem como a subcontratação do objeto, salvo nas hipóteses expressamente admitidas neste Edital**.**

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1.1. O presente Termo de Referência descreve a solução para o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas no fornecimento de refeições prontas para consumo — refeição tipo marmitex, kit lanche e congêneres, acompanhadas de suco natural, água mineral ou refrigerante —, destinadas ao atendimento da demanda da Administração Municipal na sede e nos Distritos do Município de Rio de Contas/BA, conforme as especificações técnicas, os quantitativos e os valores unitários estimados constantes da Planilha de Custos, anexa a este Edital.

5.1.2. A solução foi estruturada de modo a garantir diversidade, flexibilidade e qualidade no atendimento das necessidades alimentares do Município, observadas as finalidades institucionais das Secretarias Municipais de Administração; Assistência Social; Infraestrutura e Desenvolvimento; Turismo, Esporte e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Educação e Cultura; e Saúde.

5.2. DAS FINALIDADES DA SOLUÇÃO

5.2.1. O fornecimento destina-se às seguintes finalidades:

- Atendimento diário de servidores e equipes durante eventos, jornadas de trabalho externas, ações itinerantes ou de rotina;
- Suporte alimentar em eventos oficiais e datas comemorativas, incluindo ações de saúde, educação, assistência social, esporte e demais atividades institucionais;
- Atendimento de demandas simultâneas ou imprevistas, típicas da rotina da administração pública.

5.3. DA SELEÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA

5.3.1. Os itens constantes da Planilha de Custos foram selecionados com base na frequência e na relevância de uso pelas Secretarias Municipais, abrangendo marmitex, refeição, kit lanche (opções com hambúrguer e com misto) e bebidas (refrigerante, suco natural e água mineral), permitindo

que, mediante credenciamento, a Administração acione os fornecedores conforme a necessidade, com economicidade, eficiência logística e atendimento qualificado à população.

5.4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO MODELO DE CREDENCIAMENTO

5.4.1. A escolha pelo modelo de credenciamento fundamenta-se na necessidade de garantir a prestação contínua, descentralizada e flexível do fornecimento de refeições às Secretarias Municipais da Prefeitura de Rio de Contas/BA.

5.4.2. O credenciamento permite que mais de um fornecedor habilitado preste o mesmo serviço, respeitados os preços e as condições fixados no Termo de Referência, assegurando:

a) Maior competitividade no fornecimento;

b) Capilaridade no atendimento, inclusive nos distritos;

c) Segurança no abastecimento, especialmente em demandas simultâneas ou imprevistas;

d) Rotatividade entre os credenciados, sem privilégio ou exclusividade;

e) Respeito à demanda real e aos recursos orçamentários, evitando contratações desnecessárias ou ociosas.

5.5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.5.1. O procedimento de credenciamento encontra amparo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta de interessados, mediante chamamento público, nas hipóteses em que houver pluralidade de interessados em prestar o mesmo serviço sob as mesmas condições, nos termos dos arts. 6º, XLV, e 78, I, da mesma Lei.

5.5.2. A descrição da solução como um todo atende ao disposto no art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração da solução adotada no Estudo Técnico Preliminar, de forma a evidenciar a adequação do modelo de contratação à necessidade pública.

6. ESPECIFICAÇÃO:

PLANILHA DESCRITIVA

LOTE 01					
DISTRITO DE ARAPIRANGA - MARMITEX E REFEIÇÃO (PORÇÃO)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MARMITEX (ARROZ, FEIJÃO, CARNE DE PRIMEIRA, (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSAS, VERDURAS, LEGUMES E SALADAS.	UND	800	R$ 30,00	R$ 24.000,00
02	REFEIÇÃO (ARROZ TIPO 1, FEIJÃO TIPO 1, CARNE DE PRIMEIRA (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSA (ESPAGUETE) - VERDURAS, LEGUMES E SALADAS VARIADAS	UND	1.500	R$ 33,30	R$ 49.950,00

03	REFRIGERANTE LATA 350ML	UND	1.800	R$	5,17	R$	9.306,00
04	SUCO NATURAL 300 ML	UND	250	R$	6,01	R$	1.502,50
05	ÁGUA MINERAL 500 ML	UND	250	R$	3,18	R$	795,00
VALOR DO LOTE 01						**R$**	**85.553,50**

LOTE 02							
DISTRITO DE MARCOLINO MOURA - MARMITEX E REFEIÇÃO (PORÇÃO)							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**		**VALOR TOTAL**	
01	MARMITEX (ARROZ, FEIJÃO, CARNE DE PRIMEIRA, (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSAS, VERDURAS, LEGUMES E SALADAS.	UND	1.000	R$	30,00	R$	30.000,00
02	REFEIÇÃO (ARROZ TIPO 1, FEIJÃO TIPO 1, CARNE DE PRIMEIRA (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSA (ESPAGUETE) - VERDURAS, LEGUMES E SALADAS VARIADAS	UND	1.800	R$	33,30	R$	59.940,00
03	REFRIGERANTE LATA 350ML	UND	2.200	R$	5,17	R$	11.374,00
04	SUCO NATURAL 300 ML	UND	300	R$	6,01	R$	1.803,00
05	ÁGUA MINERAL 500 ML	UND	300	R$	3,18	R$	954,00
VALOR DO LOTE 02						**R$**	**104.071,00**

LOTE 03							
DISTRITO DE MATO GROSSO - MARMITEX E REFEIÇÃO (PORÇÃO)							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**		**VALOR TOTAL**	
01	MARMITEX (ARROZ, FEIJÃO, CARNE DE PRIMEIRA, (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSAS, VERDURAS, LEGUMES E SALADAS.	UND	800	R$	30,00	R$	24.000,00
02	REFEIÇÃO (ARROZ TIPO 1, FEIJÃO TIPO 1, CARNE DE PRIMEIRA (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSA (ESPAGUETE) - VERDURAS, LEGUMES E SALADAS VARIADAS	UND	1.500	R$	33,30	R$	49.950,00
03	REFRIGERANTE LATA 350ML	UND	1.800	R$	5,17	R$	9.306,00
04	SUCO NATURAL 300 ML	UND	250	R$	6,01	R$	1.502,50
05	ÁGUA MINERAL 500 ML	UND	250	R$	3,18	R$	795,00
VALOR DO LOTE 03						**R$**	**85.553,50**

LOTE 04							
SEDE DO MUNICÍPIO - MARMITEX E REFEIÇÃO (PORÇÃO)							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**		**VALOR TOTAL**	
01	MARMITEX (ARROZ, FEIJÃO, CARNE DE PRIMEIRA, (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSAS, VERDURAS, LEGUMES E SALADAS.	UND	6.000	R$	30,00	R$	180.000,00
02	REFEIÇÃO (ARROZ TIPO 1, FEIJÃO TIPO 1, CARNE DE PRIMEIRA (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSA	UND	6.000	R$	33,30	R$	199.800,00

	(ESPAGUETE) - VERDURAS, LEGUMES E SALADAS VARIADAS						
03	REFRIGERANTE LATA 350ML	UND	10.000	R$	5,17	R$	51.700,00
04	SUCO NATURAL 300 ML	UND	1.000	R$	6,01	R$	6.010,00
05	ÁGUA MINERAL 500 ML	UND	1.000	R$	3,18	R$	3.180,00
VALOR DO LOTE 04						**R$ 440.690,00**	

LOTE 05							
POVOADO DE JOÃO VAZ - MARMITEX E REFEIÇÃO (PORÇÃO)							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**		**VALOR TOTAL**	
01	MARMITEX (ARROZ, FEIJÃO, CARNE DE PRIMEIRA, (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSAS, VERDURAS, LEGUMES E SALADAS.	UND	800	R$	30,00	R$	24.000,00
02	REFEIÇÃO (ARROZ TIPO 1, FEIJÃO TIPO 1, CARNE DE PRIMEIRA (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSA (ESPAGUETE) - VERDURAS, LEGUMES E SALADAS VARIADAS	UND	1.500	R$	33,30	R$	49.950,00
03	REFRIGERANTE LATA 350ML	UND	1.800	R$	5,17	R$	9.306,00
04	SUCO NATURAL 300 ML	UND	250	R$	6,01	R$	1.502,50
05	ÁGUA MINERAL 500 ML	UND	250	R$	3,18	R$	795,00
VALOR DO LOTE 05						**R$ 85.553,50**	

LOTE 06							
MUNICÍPIO GERAL - KIT LANCHE - PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS LOGÍSTICAS E OPERACIONAIS DE PESSOAL EM EVENTOS							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**		**VALOR TOTAL**	
01	**KIT LANCHE, OPÇÃO 1: KIT LANCHE COM HAMBÚRGUER** • **COMPONENTE PRINCIPAL (HAMBÚRGUER):** 01 (UM) SANDUÍCHE TIPO HAMBÚRGUER, COMPOSTO POR PÃO PRÓPRIO PARA HAMBÚRGUER (MÍNIMO DE 60G), CARNE BOVINA OU MISTA GRELHADA/ASSADA (MÍNIMO DE 56G) E 01 FATIA DE QUEIJO TIPO PRATO OU MUÇARELA (MÍNIMO DE 15G). O PRODUTO DEVE SER MONTADO SEM A ADIÇÃO DE MOLHOS PERECÍVEIS (MAIONESE, KETCHUP, MOSTARDA) EM SEU INTERIOR, GARANTINDO A ESTABILIDADE MICROBIOLÓGICA. OS MOLHOS DE ACOMPANHAMENTO DEVEM SER FORNECIDOS EM SACHÊS INDIVIDUAIS EXTERNOS • **BEBIDA (ALTERNADA A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO):** 01 (UMA) UNIDADE DE REFRIGERANTE EM EMBALAGEM PET OU LATA (200ML A 350ML) OU 01 (UMA) UNIDADE DE SUCO DE FRUTAS PRONTO PARA CONSUMO EM EMBALAGEM CARTONADA (CAIXINHA DE 200ML).	KIT	3.000	R$	25,09	R$	75.270,00

	O FORNECIMENTO DE KIT LANCHE ENVOLVE A ENTREGA DE REFEIÇÕES PRONTAS E EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, CONTENDO GUARDANAPOS E CANUDO DESCARTÁVEL (QUANDO NECESSÁRIO).				
02	**KIT LANCHE, OPÇÃO 2: KIT LANCHE COM MISTO QUENTE/FRIO** • **COMPONENTE PRINCIPAL (MISTO):** 01 (UM) SANDUÍCHE TIPO MISTO, COMPOSTO POR DUAS FATIAS DE PÃO DE FORMA INTEGRAL OU TRADICIONAL (MÍNIMO DE 50G), 01 FATIA DE PRESUNTO COZIDO OU COZIDO DE PERU (MÍNIMO DE 20G) E 01 FATIA DE QUEIJO TIPO MUÇARELA OU PRATO (MÍNIMO DE 15G). • **BEBIDA (ALTERNADA A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO):** 01 (UMA) UNIDADE DE REFRIGERANTE EM EMBALAGEM PET OU LATA (200ML A 350ML) OU 01 (UMA) UNIDADE DE SUCO DE FRUTAS PRONTO PARA CONSUMO EM EMBALAGEM CARTONADA (CAIXINHA DE 200ML). O FORNECIMENTO DE KIT LANCHE ENVOLVE A ENTREGA DE REFEIÇÕES PRONTAS E EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, CONTENDO GUARDANAPOS E CANUDO DESCARTÁVEL (QUANDO NECESSÁRIO).	KIT	3.000	R$ 17,73	R$ 53.190,00
VALOR DO LOTE 06					**R$ 128.460,00**
VALOR DO TOTAL DOS LOTES					**R$ 929.881,50**

7. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Participação no Credenciamento

7.1.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas e jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital, qual seja, o fornecimento de refeições prontas para consumo — refeição tipo marmitex, kit lanche e congêneres, acompanhadas de suco natural, água mineral ou refrigerante —, em regime de execução por demanda, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos.

7.1.2. A compatibilidade do ramo de atividade será aferida pelos respectivos atos constitutivos, devendo

o interessado atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

7.1.3. Os Microempreendedores Individuais (MEI) interessados em participar do credenciamento deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

7.2.1. Não será admitida a participação de pessoa física ou jurídica que:

H) Se encontre em estado de falência, recuperação judicial, insolvência, dissolução ou liquidação;
I) Esteja suspensa de licitar ou impedida de contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 156 da lei nº 14.133/2021;
J) Esteja proibida de contratar com a administração pública em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso v, da lei nº 9.605/1998;
K) Seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, quando concorrentes no mesmo certame;
L) Seja estrangeira e não esteja regularmente estabelecida e em funcionamento no país;
M) Não pertença ao ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento;
N) Participe em regime de consórcio, vedada a participação de pessoa jurídica representando ou vinculada a pessoa física nessa condição.

7.2.2. É vedada a contratação de pessoa jurídica que possua, em seu quadro societário ou de administração, sócio ou administrador com poder de direção que seja familiar de:

C) Ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
D) autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

7.2.3. Para fins deste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, conforme a Súmula Vinculante nº 13 do STF, o art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813/2013 e o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203/2010.

7.2.4. É vedado o credenciamento de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante, ou com agente público que atue no processo de contratação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. O descumprimento de qualquer das condições de participação acarretará a inabilitação do interessado.

7.3. ACESSO AO CREDENCIAMENTO

C) O acesso ao credenciamento está garantido a qualquer interessado que cumpra os requisitos estabelecidos neste Edital, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

D) A inscrição estará continuamente disponível para novos interessados a partir da publicação deste Edital, observando-se a divulgação das listas dos credenciados aptos.

7.4. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.4.1. O presente credenciamento permanecerá aberto e em vigor no período de **10/08/2026 a 09/08/2027,** durante o qual os interessados poderão apresentar a documentação exigida para o credenciamento e, uma vez habilitados, poderão ser convidados a celebrar contrato, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

7.4.2. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da assinatura do contrato e acordo entre as partes, conforme dispõe o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O contrato estabelecerá, de forma detalhada, as regras aplicáveis à vigência da contratação.

7.5.1. Amparo Legal: As condições relativas ao objeto contratado encontram-se fundamentadas nos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021

7.5.2. O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado, por igual ou superior período, mediante justificativa e decisão fundamentada da Administração, observado o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação e as especificações do objeto.

7.5.3. Durante todo o período de vigência, o credenciamento permanecerá aberto à adesão de novos interessados, que poderão apresentar sua documentação a qualquer tempo, observadas as condições e os requisitos deste Edital, em razão do caráter permanente e contínuo do procedimento de credenciamento.

7.5.4. A vigência do credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos dele decorrentes. Cada contrato celebrado terá vigência própria, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada nas hipóteses legais.

7.5.5. O encerramento do prazo de vigência do credenciamento não prejudica a execução dos contratos já celebrados e em andamento, que prosseguirão até o término de suas respectivas vigências, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

7.5.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, suspender, revogar ou anular o presente credenciamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ilegalidade ou conveniência administrativa, mediante decisão fundamentada, sem que assista aos interessados ou credenciados direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

7.6. PROIBIÇÕES E DESPESAS

7.6.1. Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, da futura contratação decorrente do credenciamento, bem como a subcontratação parcial do objeto, salvo expressa autorização da Administração.

7.6.2. As despesas de execução do contrato serão arcadas pelos recursos orçamentários das unidades da Secretaria Requisitante e da Administração Municipal que solicitarem os serviços.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado com estrita observância às cláusulas pactuadas e às normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas por meio de simples apostila.

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relativas à execução contratual em documento próprio, adotando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos identificados, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O inadimplemento do contratado quanto a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração qualquer responsabilidade por esses pagamentos, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, admitindo-se, em caráter excepcional, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme previsto no art. 44, §2º, da Instrução Normativa nº 5/2017.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a efetiva prestação dos serviços.

9.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, verificada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou pela apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Caso haja erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos, ou ainda qualquer

circunstância que impeça a liquidação da despesa, como pendências financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a contratada adote as medidas necessárias para regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento terá início após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para a contratante.

9.4. Considera-se como data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária correspondente.

9.5. Antes de cada pagamento, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de convocação.

9.6. Caso seja identificada situação de irregularidade da contratada, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

9.7. Antes da emissão da nota de empenho e de cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar eventual suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público ou outras ocorrências impeditivas.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista sobre a inadimplência da contratada, bem como sobre a existência de pagamento pendente, para que sejam adotadas as providências cabíveis visando à garantia dos créditos devidos.

9.9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a) A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de Chamamento Público, utilizando o mecanismo auxiliar de Credenciamento, em conformidade com os artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com o Decreto nº 11.878/2024.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

10.2. DA FORMA E DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO

10.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em envelope lacrado, protocolados no setor e no horário indicados no preâmbulo deste Edital, devendo constar na parte externa do envelope a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS/BA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2026 CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA CONSUMO — MARMITEX, KIT LANCHE E CONGÊNERES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NOME DO INTERESSADO: _____ CNPJ/CPF Nº: _____

10.2.2. Não serão aceitos documentos enviados pelos correios, por meio eletrônico não autorizado ou entregues em setores diversos daquele indicado neste Edital, salvo se o interessado observar as disposições expressas deste instrumento e de seus anexos.

10.2.3. A entrega dos documentos de habilitação implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo do direito de solicitar esclarecimentos, impugnar o instrumento convocatório e interpor os recursos administrativos previstos nos arts. 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.4. O credenciamento permanecerá aberto à apresentação de documentação por novos interessados durante todo o prazo de vigência, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, observada a divulgação das listas dos credenciados aptos.

10.3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DAS PESSOAS JURÍDICAS

10.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI Nº 14.133/2021):

I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
II. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
III. No caso de sociedade empresária ou de sociedade limitada unipessoal (SLU), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores;
IV. No caso de sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
V. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
VI. No caso de sociedade cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
VII. No caso de sociedade empresária estrangeira, decreto de autorização para funcionamento no País;
VIII. No caso de profissional liberal ou de atividade que exija registro ou autorização específica, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
IX. No caso de Microempreendedor Individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido pelo Portal do Empreendedor, acompanhado de documento de identidade com foto do titular;
X. Os documentos previstos nas alíneas anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

10.11. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021):

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
II. Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional;

III. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT);

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

VII. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

VIII. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, acompanhada das demais declarações exigidas neste Edital;

IX. Certidões negativas de sanções restritivas e de impedimentos, expedidas pelo Portal de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU), abrangendo os cadastros CEIS, CNEP, CEPIM e CEAF.

10.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ARTS. 69 E 70 DA LEI Nº 14.133/2021):

I. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da documentação, entendendo-se por "na forma da lei":

- Tratando-se de sociedade anônima, balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado na forma do art. 289 da Lei nº 6.404/1976;
- Tratando-se de outra forma societária, balanço acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio ou do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- Sociedades constituídas há menos de 1 (um) ano deverão apresentar o balanço de abertura, assinado por contabilista regularmente habilitado e pelo sócio administrador;
- Empresas optantes pelo lucro real ou lucro presumido que distribuíram lucros, bem como aquelas que entregaram arquivo na forma digital, deverão apresentar o SPED Contábil, nos termos da legislação da Receita Federal do Brasil;

II. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor judicial da localidade da sede da empresa, com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

10.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021):

I. Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento;

II. Alvará de funcionamento;

III. Alvará ou licença sanitária expedida pela vigilância sanitária municipal, comprovando a regularidade das instalações para a manipulação e o fornecimento de alimentos;

IV. Declaração de compatibilidade entre o objeto do credenciamento e a atividade econômica do interessado, constante do seu ato constitutivo e do CNPJ (CNAE).

10.14. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DAS PESSOAS FÍSICAS

10.14.1. Os interessados pessoas físicas deverão apresentar:

I. Documento oficial de identidade com foto (RG, CNH ou equivalente) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
II. Comprovante de residência atualizado;
III. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal do domicílio;
IV. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
V. Certidões negativas de sanções restritivas, expedidas pelo Portal de Certidões da CGU (CEIS, CNEP, CEPIM e CEAF);
VI. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e demais declarações exigidas neste Edital;
VII. Alvará ou licença sanitária da Vigilância Sanitária Municipal e atestados de capacidade técnica, quando o interessado pretenda atuar diretamente na produção e no fornecimento das refeições.

10.15. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEI

10.15.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vencido, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização, pagamento ou reemissão das certidões (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006).

10.15.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, e não como condição para a habilitação no credenciamento (art. 43, §3º, da LC nº 123/2006).

10.15.3. O Microempreendedor Individual fica dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

10.16. DA ANÁLISE, DO SANEAMENTO E DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS

10.16.1. A análise da documentação será realizada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação designada, que poderá realizar diligências para aferir a veracidade das informações e dos documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.16.2. Constatadas falhas formais ou documentação insuficiente, será facultado ao interessado, no prazo fixado pela Administração, o saneamento das irregularidades, observados o contraditório e a ampla defesa (art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

10.16.3. A validade das certidões e dos demais documentos será verificada na data de sua apresentação, cabendo ao credenciado manter a regularidade durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de suspensão ou cancelamento do credenciamento, na forma deste Edital.

10.16.4. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentação incompleta, ilegível, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste edital.

10.16.5. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.16.6. Toda a documentação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada em cartório ou autenticada por agente de contratação, membros ou servidor designado.

10.16.7. Os interessados receberão comprovante de inscrição, contendo nome e CNPJ, devidamente datado e assinado por servidor designado.

10.16.8. Não será habilitada a empresa que deixar de apresentar qualquer documentação exigida ou não prestar informações complementares solicitadas pela Comissão durante o processo de credenciamento.

10.17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.17.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, conforme o caso. A certidão deve ter sido emitida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos documentos de habilitação.

10.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.18.1. A qualificação técnica será comprovada mediante:

b) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

10.18.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

b) Declaração conjunta, conforme modelo constante do Anexo III do edital.

10.18.3. A documentação dos interessados indeferidos será devolvida.

10.18.4. O edital permanecerá aberto até 06/08/2027.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR:

a) No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, está se dará através da contratação de pessoa física/jurídica do ramo da

atividade do objeto de pretensão contratual, que preencha os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo evidenciada a inviabilidade de competição por meio do credenciamento.

b) A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

c) Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

c) O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

d) A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital préestabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.

e) O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos ou encaminhado para o e-mail: licitacaoriodecontas@gmail.com.

f) O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

g) Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

h) O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

i) O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

j) A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e no Diário Oficial do Município (DOM) de forma complementar.

12. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

a) No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo, atendendo ao preceito do artigo

23 da Lei Federal 14.133/2021, na qual foi encontrado o preço referencial conforme média aritmética, considerando que muitos preços são praticados no mercado a menor que a média encontrada balizamos e colocamos os preços abaixo da média encontrando assim um valor compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

13. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa jurídica contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

f) A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor MURILLO ALVES SILVA, ou pelo respectivo substituto designado, **EVERALDO JÚNIOR NEVES DOS SANTOS,** permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

g) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

h) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

i) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

j) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

l) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

m) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

n) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

o) O gestor do contrato, será o servidor EVERALDO JÚNIOR NEVES DOS SANTOS, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
VII. O credenciado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.
VIII. O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

14. DO RECEBIMENTO

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, imediatamente após a entrega do serviço ou fornecimento, com conferência do quantitativo e da conformidade do objeto ou no prazo de até 02(dois) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
14.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços/fornecimentos a que se referem a parcela a ser paga.
14.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
14.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
14.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas

expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços/fonecimento prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
d) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
f) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

15.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

II. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente

contratação;

III. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

V. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

VI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

VII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

VIII. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

IX. Não permitir atraso no início da entrega dos produtos, bem como no transcorrer da mesma.

15.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

IV. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DA RESCISÃO O TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis conforme previsto nesta legislação.

16.2. Em nenhuma circunstância será concedido um prazo diferente do estipulado neste edital para o credenciamento.

16.3. O credenciado que se recusar a executar os serviços para os quais foi credenciado estará sujeito às penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo também

ser descredenciado.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
17.1.5. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
17.1.8. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
17.1.9. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
17.1.10. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
17.1.11. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
17.1.12. Multa;
17.1.13. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
17.1.14. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.
17.1.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §11º, da Lei nº 14.133, de 2021).
17.1.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
17.1.17. Da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
17.1.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
17.1.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
17.1.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.1.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 1511).

17.1.22.1. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021). 15.1.18.

17.1.22.2. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.1.22.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.1.22.4. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

18.2. EXTINÇÃO:

18.3. O termo de contrato poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
c) A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
d) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

19.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

a) Incidir em uma das hipóteses previstas neste Edital;
b) Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
c) Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
d) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
e) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
f) Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços credenciados.
g) Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, alocados no instrumento contratual.

21. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

21.1. O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)*
> *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

21.2. Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *(...)*
>
> *XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que,*

preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

21.3. Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como "procedimento auxiliar de licitação" pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

21.4. No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

> *Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

21.5. Dessa forma, observa-se que, ao convocar fornecedores dispostos a contratar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, por um preço previamente fixado no próprio edital de chamamento, não se viabiliza a competição entre eles, pois inexiste critério equitativo que permita a concorrência.

CREDENCIAMENTO Nº 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026

1. **OBJETO: CREDENCIAMENTO**, sem exclusividade, de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas no fornecimento de refeições prontas para consumo — refeição tipo marmitex, kit lanche e congêneres, acompanhadas de suco natural, água mineral ou refrigerante —, em regime de execução por demanda, destinadas ao atendimento das Secretarias Municipais de Administração; Assistência Social; Infraestrutura e Desenvolvimento; Turismo, Esporte e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Educação e Cultura; e Saúde, na sede e nos Distritos do Município de Rio de Contas/BA, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e anexos a este Edital.

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Banco/Agencia/Conta Corrente	
Cidade	
Nome do Representante Legal	
Endereço residencial do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Telefone (Fixo e celular) do representante Legal	

LOTE 01							
DISTRITO DE ARAPIRANGA - MARMITEX E REFEIÇÃO (PORÇÃO)							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**		**VALOR TOTAL**	
01	MARMITEX (ARROZ, FEIJÃO, CARNE DE PRIMEIRA, (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSAS, VERDURAS, LEGUMES E SALADAS.	UND	800	R$	30,00	R$	24.000,00
02	REFEIÇÃO (ARROZ TIPO 1, FEIJÃO TIPO 1, CARNE DE PRIMEIRA (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSA (ESPAGUETE) - VERDURAS, LEGUMES E SALADAS VARIADAS	UND	1.500	R$	33,30	R$	49.950,00
03	REFRIGERANTE LATA 350ML	UND	1.800	R$	5,17	R$	9.306,00
04	SUCO NATURAL 300 ML	UND	250	R$	6,01	R$	1.502,50
05	ÁGUA MINERAL 500 ML	UND	250	R$	3,18	R$	795,00

LOTE 02							
DISTRITO DE MARCOLINO MOURA - MARMITEX E REFEIÇÃO (PORÇÃO)							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**		**VALOR TOTAL**	
01	MARMITEX (ARROZ, FEIJÃO, CARNE DE PRIMEIRA, (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSAS, VERDURAS, LEGUMES E SALADAS.	UND	1.000	R$	30,00	R$	30.000,00
02	REFEIÇÃO (ARROZ TIPO 1, FEIJÃO TIPO 1, CARNE DE PRIMEIRA (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSA (ESPAGUETE) - VERDURAS, LEGUMES E SALADAS VARIADAS	UND	1.800	R$	33,30	R$	59.940,00
03	REFRIGERANTE LATA 350ML	UND	2.200	R$	5,17	R$	11.374,00
04	SUCO NATURAL 300 ML	UND	300	R$	6,01	R$	1.803,00
05	ÁGUA MINERAL 500 ML	UND	300	R$	3,18	R$	954,00

LOTE 03							
DISTRITO DE MATO GROSSO - MARMITEX E REFEIÇÃO (PORÇÃO)							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**		**VALOR TOTAL**	
01	MARMITEX (ARROZ, FEIJÃO, CARNE DE PRIMEIRA, (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSAS, VERDURAS, LEGUMES E SALADAS.	UND	800	R$	30,00	R$	24.000,00
02	REFEIÇÃO (ARROZ TIPO 1, FEIJÃO TIPO 1, CARNE DE PRIMEIRA (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSA (ESPAGUETE) - VERDURAS, LEGUMES E SALADAS VARIADAS	UND	1.500	R$	33,30	R$	49.950,00
03	REFRIGERANTE LATA 350ML	UND	1.800	R$	5,17	R$	9.306,00
04	SUCO NATURAL 300 ML	UND	250	R$	6,01	R$	1.502,50
05	ÁGUA MINERAL 500 ML	UND	250	R$	3,18	R$	795,00

LOTE 04							
SEDE DO MUNICÍPIO - MARMITEX E REFEIÇÃO (PORÇÃO)							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**		**VALOR TOTAL**	
01	MARMITEX (ARROZ, FEIJÃO, CARNE DE PRIMEIRA, (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSAS, VERDURAS, LEGUMES E SALADAS.	UND	6.000	R$	30,00	R$	180.000,00
02	REFEIÇÃO (ARROZ TIPO 1, FEIJÃO TIPO 1, CARNE DE PRIMEIRA (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSA (ESPAGUETE) - VERDURAS, LEGUMES E SALADAS VARIADAS	UND	6.000	R$	33,30	R$	199.800,00
03	REFRIGERANTE LATA 350ML	UND	10.000	R$	5,17	R$	51.700,00
04	SUCO NATURAL 300 ML	UND	1.000	R$	6,01	R$	6.010,00
05	ÁGUA MINERAL 500 ML	UND	1.000	R$	3,18	R$	3.180,00

LOTE 05

POVOADO DE JOÃO VAZ - MARMITEX E REFEIÇÃO (PORÇÃO)					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	MARMITEX (ARROZ, FEIJÃO, CARNE DE PRIMEIRA, (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSAS, VERDURAS, LEGUMES E SALADAS.	UND	800	R$ 30,00	R$ 24.000,00
02	REFEIÇÃO (ARROZ TIPO 1, FEIJÃO TIPO 1, CARNE DE PRIMEIRA (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSA (ESPAGUETE) - VERDURAS, LEGUMES E SALADAS VARIADAS	UND	1.500	R$ 33,30	R$ 49.950,00
03	REFRIGERANTE LATA 350ML	UND	1.800	R$ 5,17	R$ 9.306,00
04	SUCO NATURAL 300 ML	UND	250	R$ 6,01	R$ 1.502,50
05	ÁGUA MINERAL 500 ML	UND	250	R$ 3,18	R$ 795,00

LOTE 06					
MUNICÍPIO GERAL - KIT LANCHE - PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS LOGÍSTICAS E OPERACIONAIS DE PESSOAL EM EVENTOS					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	**KIT LANCHE, OPÇÃO 1: KIT LANCHE COM HAMBÚRGUER** • **COMPONENTE PRINCIPAL (HAMBÚRGUER):** 01 (UM) SANDUÍCHE TIPO HAMBÚRGUER, COMPOSTO POR PÃO PRÓPRIO PARA HAMBÚRGUER (MÍNIMO DE 60G), CARNE BOVINA OU MISTA GRELHADA/ASSADA (MÍNIMO DE 56G) E 01 FATIA DE QUEIJO TIPO PRATO OU MUÇARELA (MÍNIMO DE 15G). O PRODUTO DEVE SER MONTADO SEM A ADIÇÃO DE MOLHOS PERECÍVEIS (MAIONESE, KETCHUP, MOSTARDA) EM SEU INTERIOR, GARANTINDO A ESTABILIDADE MICROBIOLÓGICA. OS MOLHOS DE ACOMPANHAMENTO DEVEM SER FORNECIDOS EM SACHÊS INDIVIDUAIS EXTERNOS • **BEBIDA (ALTERNADA A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO):** 01 (UMA) UNIDADE DE REFRIGERANTE EM EMBALAGEM PET OU LATA (200ML A 350ML) OU 01 (UMA) UNIDADE DE SUCO DE FRUTAS PRONTO PARA CONSUMO EM EMBALAGEM CARTONADA (CAIXINHA DE 200ML). O FORNECIMENTO DE KIT LANCHE ENVOLVE A ENTREGA DE REFEIÇÕES PRONTAS E EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, CONTENDO GUARDANAPOS E CANUDO DESCARTÁVEL (QUANDO NECESSÁRIO).	KIT	3.000	R$ 25,09	R$ 75.270,00

02	**KIT LANCHE, OPÇÃO 2: KIT LANCHE COM MISTO QUENTE/FRIO** • **COMPONENTE PRINCIPAL (MISTO):** 01 (UM) SANDUÍCHE TIPO MISTO, COMPOSTO POR DUAS FATIAS DE PÃO DE FORMA INTEGRAL OU TRADICIONAL (MÍNIMO DE 50G), 01 FATIA DE PRESUNTO COZIDO OU COZIDO DE PERU (MÍNIMO DE 20G) E 01 FATIA DE QUEIJO TIPO MUÇARELA OU PRATO (MÍNIMO DE 15G). • **BEBIDA (ALTERNADA A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO):** 01 (UMA) UNIDADE DE REFRIGERANTE EM EMBALAGEM PET OU LATA (200ML A 350ML) OU 01 (UMA) UNIDADE DE SUCO DE FRUTAS PRONTO PARA CONSUMO EM EMBALAGEM CARTONADA (CAIXINHA DE 200ML). O FORNECIMENTO DE KIT LANCHE ENVOLVE A ENTREGA DE REFEIÇÕES PRONTAS E EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, CONTENDO GUARDANAPOS E CANUDO DESCARTÁVEL (QUANDO NECESSÁRIO).	KIT	3.000	R$ 17,73	R$ 53.190,00	

2. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DAS DECLARAÇÕES

2.1. DA FACULDADE DE ADESÃO

2.1.1. O credenciamento é **facultativo e não é obrigatório para todos os serviços disponíveis neste Edital**, podendo o interessado requerer o credenciamento para todos ou apenas parte dos itens da Planilha de Custos, indicando expressamente os serviços de seu interesse no pedido de credenciamento.

2.2. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

2.2.1. O pedido de credenciamento será formalizado por meio da Ficha de Inscrição, acompanhado de toda a documentação exigida neste Edital e da Declaração do Interessado, devidamente preenchidos, assinados e rubricados em todas as páginas.

2.2.2. O pedido e a declaração deverão ser apresentados em papel timbrado do interessado (ou com identificação completa), contendo a qualificação do declarante — nome/razão social, CNPJ/CPF, endereço e, quando pessoa jurídica, identificação do representante legal — e a indicação dos itens para os quais se requer o credenciamento.

3. DA DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

3.1. O INTERESSADO DECLARARÁ, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

3.1.1. As informações prestadas no pedido de credenciamento são verdadeiras, ciente de que a falsidade documental ou a prestação de informação inverídica sujeita o declarante às sanções do art. 155, I, e art. 156 da Lei nº 14.133/2021, além da responsabilização civil e criminal cabíveis;

3.1.2. Qualquer fato superveniente que impeça o credenciamento ou a contratação será prontamente comunicado à Administração;

3.1.3. **Tem pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus anexos — incluídos o Termo de Referência, a Planilha de Custos e a Minuta do Contrato —** bem como das informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento, com as quais concorda integralmente;

3.1.4. Concorda com as normas e as tabelas de valores estabelecidas no Edital, ciente de que, em razão da natureza do credenciamento, não haverá disputa de preços (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021);

3.1.5. Compromete-se a executar todas as atividades para as quais se propõe, nas condições e especificações editalícias;

3.1.6. Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, incluída a inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão credenciante ou com agente público que atue no processo de contratação, bem como de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau dessas pessoas (Súmula Vinculante nº 13 do STF);

3.1.7. Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, não se encontrando suspensa, impedida, inidônea ou proibida de contratar, na forma da legislação aplicável (art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021);

3.1.8. Seu ramo de atividade é compatível com o objeto do credenciamento, conforme ato constitutivo e CNAE;

3.1.9. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

3.1.10. Compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021), inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e social e a validade do alvará de funcionamento e da licença sanitária;

3.1.11. Quando aplicável, declara seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, para fins do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006

3.2. DA FORMA E DA VALIDADE

3.2.1. A declaração será firmada pelo interessado ou por seu representante legal, com identificação e qualificação completas, sendo exigível a rubrica em todas as páginas, sob pena de devolução para regularização, nos termos do item de saneamento deste Edital.

3.2.2. A declaração integra o pedido de credenciamento para todos os fins de direito, e a veracidade das informações nela contidas poderá ser verificada a qualquer tempo pela Administração, mediante diligências, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.3. O modelo da Declaração do Interessado integra o presente no Edital, devendo ser utilizado pelos interessados, vedada a supressão de cláusulas ou declarações.

Local e data
(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nome do Representante Legal

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

RAZÃO SOCIAL) _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, para fins de participação no Credenciamento n.º 10/2026 a empresa até a presente data:

DECLARA, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA, sob as penas da lei que é Microempresa – ME OU Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme o caso, na forma da Lei Complementar Federal Nº 123/2006.

DECLARA, sob as penas da lei, não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, e/ou SUSPENSA de contratar com o Município de Rio de Contas.

DECLARA, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível com este município.

DECLARA, pleno conhecimento e concordamos com os valores e demais condições estabelecidas neste edital;

DECLARA, cumprir plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital;

DECLARA, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços de qualidade, sobre o objeto licitado, sob as penas da Lei.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.
(assinatura)
RAZÃO SOCIAL CNPJ

0BS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2026
CONTRATO Nº ___/0000

A Prefeitura do Município de Rio de Contas, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.263.859/0001-06, com sede no Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas, neste ato representada pelo prefeito municipal, o senhor XXXXXXXXXXXXX, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº XXXXX-XXX, CPF XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXX, Rio de Contas - Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na Xxx Xxxxx Xxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxxx/XX, CEP 00.000-000, representada pelo(a) Sr(a) Xxxxx Xxxxx Xxxxx, portador(a) do Documento de Identidade nº 0000000, expedido por XXX/XX, e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXX, nº 00, Cidade XXXXXXX/XX, CEP 00.000-000, que a seguir subscrevem, doravante denominada CONTRATADA, têm ajustado e estabelecido entre si, por meio deste instrumento, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes relacionadas, o seguinte acordo conforme o Processo Administrativo nº. 10/2026 – Chamamento Público nº. 10/2026, Inexigibilidade nº 032/2026 mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – CREDENCIAMENTO, sem exclusividade, de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas no fornecimento de refeições prontas para consumo — refeição tipo marmitex, kit lanche e congêneres, acompanhadas de suco natural, água mineral ou refrigerante —, em regime de execução por demanda, destinadas ao atendimento das Secretarias Municipais de Administração; Assistência Social; Infraestrutura e Desenvolvimento; Turismo, Esporte e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Educação e Cultura; e Saúde, na sede e nos Distritos do Município de Rio de Contas/BA, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e anexos a este Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Municipal de Rio de Contas/BA necessita contratar, de forma contínua e por demanda, o fornecimento de refeições prontas para consumo — refeição tipo marmitex, kit lanche e congêneres, acompanhadas de suco natural, água mineral ou refrigerante —, destinadas ao atendimento das Secretarias Municipais de Administração; Assistência Social; Infraestrutura e Desenvolvimento; Turismo, Esporte e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Educação e Cultura; e Saúde, na sede e nos Distritos do Município, para o exercício de 2026.

2.2. A necessidade decorre da impossibilidade de previsão exata dos quantitativos a serem demandados ao longo do exercício, em razão da natureza variável e imprevisível das necessidades das Secretarias Municipais, que envolvem o atendimento a servidores, usuários de serviços públicos e participantes de eventos institucionais.

2.3. O fornecimento por demanda assegura a economicidade e a eficiência, pois a Administração somente adquire as refeições efetivamente necessárias, evitando desperdícios e ociosidade de estoques, em consonância com o princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E AMPARO LEGAL:

3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 00 de xxxx de 0000, em conformidade com as disposições do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

3.2. O credenciamento objeto deste CONTRATO segue os requisitos estabelecidos na legislação referente a profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado e reconhece a inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 74 e outras disposições aplicáveis da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. O presente credenciamento tem fundamento nos arts. 6º, XLV; 72, VII; 78, I; e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços prestados está em conformidade com o que consta no Anexo I – Termo de Referência, e permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência deste contrato, conforme especificado pela legislação vigente.

PLANILHA

Valor dos serviços R$ …… (……..).

4.1. O valor total estimado da contratação é de R$ xxxx, para o exercício de 2026, conforme a Planilha de Custos (Anexo II), sendo os pagamentos realizados por demanda, de acordo com os fornecimentos efetivamente executados e atestados.

4.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, na forma do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que o contratado encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, débitos trabalhistas, Estado e Município), bem como à manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Não será aceita Nota Fiscal antecipada à prestação dos serviços, tampouco será efetuado pagamento antes do empenho prévio e da regular liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964

e da Lei Complementar nº 101/2000.

4.5. Constatado erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao contratado, com a devida comunicação, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

4.6. Nessa hipótese, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração, salvo quando a pendência for imputável a esta.

4.7. O atraso no pagamento de valores incontroversos imputável à Administração acarretará a incidência de atualização monetária e juros de mora, na forma do contrato e da legislação aplicável.

4.8. Os impostos, taxas e demais tributos incidentes sobre o fornecimento serão de responsabilidade do contratado, sem prejuízo das retenções tributárias na fonte, quando legalmente exigíveis.

4.9. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das unidades administrativas requisitantes, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, na forma do art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. AS DESPESAS RELATIVAS ÀS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO ESPECIFICADO NESTE EDITAL SERÃO COBERTAS PELOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DETALHADOS A SEGUIR:

SECRETARIA: 26000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 26001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 04.122.0017.2.095 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: 30000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
UNIDADE: 30001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
ATIVIDADE: 15.451.0024.2.086 – ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: 31000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
UNIDADE: 31001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ATIVIDADE: 20.122.0028.2.085 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: 33000 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
UNIDADE: 33001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
ATIVIDADE: 18.542.0029.2.080 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: 32000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 32001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.0033.2.043 – ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1500.1002 –RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

SECRETARIA: 32000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 32002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.0033.2.051 – AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1600.0000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO
1621.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

SECRETARIA: 34000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 34002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.122.0035.2.114 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: 28000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 28001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.0038.2.033 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15001001 - RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

SECRETARIA: 29000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 29001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
ATIVIDADE: 23.695.0022.2.072 – INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O contrato decorrente do presente credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis e das demais cominações legais.

6.2. A RESCISÃO PODERÁ SER:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, na forma do art. 138, I;

c) por decisão judicial ou arbitral, na forma do art. 138, II.

6.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, na forma do art. 138, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O credenciado que se recusar, injustificadamente, a executar os fornecimentos para os quais foi credenciado estará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser descredenciado, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O descredenciamento não gera direito a indenização e não prejudica a execução dos contratos já celebrados e em andamento, que prosseguirão até o término de suas respectivas vigências, ressalvadas as hipóteses de rescisão.

6.6. Em nenhuma circunstância será concedido prazo diverso do estipulado neste Edital para a apresentação da documentação e para a prática dos demais atos procedimentais do credenciamento, salvo disposição legal ou editalícia expressa em contrário, hipótese em que a alteração será devidamente divulgada e os prazos reabertos, na forma deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços a serem pagos pelos fornecimentos decorrentes do credenciamento são os fixados por este Edital, constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Planilha de Custos (Anexo II), não havendo oferta de preços pelos interessados, que aderem integralmente às condições editalícias, na forma do art. 79, I e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Durante a vigência do contrato, os preços permanecerão estáveis, admitida a aplicação de reajuste em sentido estrito, com base em índice oficial [sugere-se: IPCA/IBGE], na forma do art. 92, XIII e §4º, da Lei nº 14.133/2021, observada a possibilidade de reajuste de preços prevista no art. 79, §1º, da mesma Lei para o procedimento de credenciamento.

7.3. Será admitida a revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento da parte atingida e prévia instrução processual, competindo à Administração avaliar a pertinência e a comprovação do desequilíbrio alegado.

7.4. Fica vedada ao credenciado a majoração unilateral dos preços, bem como o pagamento de valores superiores aos constantes da Tabela de Preços, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

7.5. Em caso de alteração unilateral do contrato pela Administração que acarrete desequilíbrio econômico-financeiro, será assegurado ao contratado o direito ao reequilíbrio, na forma do art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. Executar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e nos locais indicados pela Administração, em estrita observância do Termo de Referência, da Tabela de Preços e das demais condições editalícias, empregando os recursos materiais e humanos necessários ao fiel cumprimento do contrato (arts. 79, I, e 121, II, da Lei nº 14.133/2021);

II. Atender prontamente às determinações e exigências da Administração, do gestor e do fiscal do contrato, inerentes ao objeto (art. 121, II);

III. Comunicar à Administração, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos, devidamente comprovados, que impossibilitem o cumprimento dos prazos de entrega, bem como qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução ou as condições de habilitação, ficando vedado o atraso injustificado no início ou no transcorrer do fornecimento;

IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e social, alvará de funcionamento e licença sanitária (arts. 92, §1º, e 121, I, da Lei nº 14.133/2021);

V. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo prévia e expressa autorização neste Edital, na forma do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

VI. Não empregar menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (art. 7º, XXXIII, da CF);

VII. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, na forma do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e da Lei nº 10.097/2000;

VIII. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, deslocamentos e demais despesas decorrentes da execução, sem direito a reembolso, não podendo transferir tais ônus à Administração (art. 121);

IX. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades resultantes da execução (art. 119);

X. Responder, administrativa, civil e penalmente, por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de conduta culposa ou dolosa que enseje inexecução, atraso ou execução irregular, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive por ato de seus empregados, prepostos ou subordinados (art. 120);

XI. Manter, quando exigido pela Administração, preposto ou responsável técnico aceito pelo contratante, para representá-lo na execução (art. 122);

XII. Responder pela qualidade e segurança alimentar dos fornecimentos, nos termos dos itens de execução dos serviços (cardápios, embalagens, conservação de amostras e responsabilidade por toxinfecção alimentar).

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data, horário e demais condições estabelecidas (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021);

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento com as especificações do Termo de Referência, para fins de recebimento definitivo (art. 140, II);

III. Designar, por escrito, gestor e fiscal do contrato e acompanhar e fiscalizar a execução, anotando em registro próprio as ocorrências (art. 117 e §1º);

IV. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas (art. 117, §4º);

V. Efetuar o pagamento no prazo e na forma contratuais, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor ou fiscal do contrato (art. 141);

VI. Fornecer à contratada as informações, dados e esclarecimentos necessários à boa execução do objeto;

VII. Não responder por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados (art. 121);

VIII. Aplicar as sanções cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.3.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO

I. O fornecimento decorrente do presente credenciamento será executado diretamente pelo credenciado, em regime de execução por demanda, conforme as necessidades e a conveniência da Administração Municipal, na forma do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

II. Na execução, o credenciado deverá atender integralmente às necessidades, condições e normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, bem como às especificações do Termo de Referência e da Planilha de Custos, assegurando a qualidade do atendimento.

III. Os serviços serão prestados conforme a demanda e a conveniência da Administração, mediante ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras do Município ou pela Secretaria Municipal solicitante, respeitada a vigência do contrato.

IV. O credenciado deverá executar o fornecimento no prazo estabelecido na respectiva ordem de fornecimento, contado do seu recebimento, observadas as especificações deste Edital e de seus anexos.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

8.4. LOCAL DE ENTREGA:

- As refeições serão entregues ou consumidas nos locais indicados na ordem de fornecimento, abrangendo a sede e os Distritos do Município de Rio de Contas/BA, nas dependências das Secretarias Municipais de Administração; Assistência Social; Infraestrutura e Desenvolvimento; Turismo, Esporte e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Educação e Cultura; e Saúde, conforme a demanda.

8.4.1. FORMA E PERIODICIDADE DE ENTREGA:

I. Refeição consumida no estabelecimento do credenciado: fornecimento diário, conforme demanda, mediante solicitação da Secretaria requisitante, com consumo no local do credenciado, dentro do horário habitual de funcionamento;

II. Refeição tipo "PF" (prato feito) consumida no estabelecimento: fornecimento contínuo, conforme necessidade, com consumo no próprio estabelecimento, durante o horário de almoço ou jantar, conforme solicitação da Secretaria demandante;

III. Refeição tipo marmitex com entrega (delivery): as refeições deverão ser entregues embaladas individualmente, em condições adequadas de transporte e temperatura, diretamente no endereço informado pela Secretaria solicitante;

IV. Kit lanche e congêneres: fornecimento conforme demanda, em embalagens individuais adequadas, acompanhados da bebida indicada na ordem de fornecimento;

V. A entrega será realizada conforme agendamento prévio, podendo ser diária ou esporádica, conforme a

demanda.

Prazo de execução e vigência: o prazo de execução e a vigência da contratação serão de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, observado o disposto no tópico da vigência do credenciamento deste Edital.

8.5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO QUANTO À QUALIDADE E À SEGURANÇA ALIMENTAR

I. O credenciado deverá realizar o fornecimento utilizando materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme a ordem de fornecimento emitida.

II. As refeições serão preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinadas pela Vigilância Sanitária, por profissionais habilitados, utilizando técnicas culinárias adequadas.

III. O credenciado deverá elaborar cardápios mensais e submetê-los previamente à análise e aprovação da Administração. Após aprovados, os cardápios não poderão ser alterados, salvo em casos excepcionais de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados.

IV. Na hipótese de alteração do cardápio por motivo excepcional, o credenciado deverá informar formalmente a Administração com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, expondo de maneira clara o motivo, cabendo à Administração aceitar ou rejeitar a justificativa, a seu critério exclusivo.

V. Os cardápios deverão incluir, obrigatoriamente, no mínimo **20% a 30%** de carne branca (aves ou peixes) ou carne bovina nas preparações dos pratos principais dos almoços, salvo solicitação específica em contrário da Administração.

VI. Em ocasiões especiais promovidas pelas Secretarias — tais como eventos voltados à saúde (Diabetes, Hipertensão, Saúde da Mulher, entre outros) — poderá ser solicitado cardápio diferenciado, sem ônus adicional, mediante comunicação prévia e acordo entre as partes.

8.6. DAS EMBALAGENS E DA CONSERVAÇÃO

8.6.1. AS EMBALAGENS DEVERÃO SER:

I. Compatíveis com o tipo e a quantidade do alimento fornecido;

II. De material atóxico, adequado para contato com alimentos;

III. Capazes de preservar a temperatura, textura e qualidade do produto;

IV. Bem vedadas, evitando vazamentos, contaminações e alterações durante o transporte e manuseio;

V. Adequadas a manter a crocância e o sabor, separando diferentes tipos de produtos sempre que necessário;

VI.Em quantidade compatível com a demanda solicitada, devidamente identificadas.

VII.O credenciado é responsável pela disposição adequada das embalagens, devendo zelar pela apresentação estética dos produtos, especialmente quando destinados a eventos institucionais.

VIII.A má conservação ou o uso de embalagens inadequadas poderá ensejar a recusa do fornecimento e, em caso de reincidência, a aplicação de penalidades contratuais.

IX.O credenciado deverá manter, sob sua responsabilidade, pelo prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, amostras representativas de cada tipo de refeição fornecida, devidamente:

X.Acondicionadas em recipientes apropriados, limpos, hermeticamente fechados e identificados com data, horário da preparação e tipo de alimento;

XI.Armazenadas em freezer exclusivo ou compartimento que assegure a temperatura adequada de conservação, conforme normas sanitárias.

XII.O objetivo do armazenamento é possibilitar eventual análise laboratorial, caso haja suspeita de contaminação ou registro de intercorrências relacionadas à alimentação servida.

XIII.O descumprimento desta obrigação, especialmente na ocorrência de dano à saúde dos consumidores, implicará presunção de culpa do credenciado, que responderá civil, administrativa e penalmente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

XIV.Na hipótese de ocorrência de toxinfecção alimentar comprovada por laudo de laboratório idôneo, decorrente do consumo de refeições fornecidas pelo credenciado, que resulte em dano à saúde e afastamento de servidores ou contratados da Administração, o credenciado responderá:

- Pelo ressarcimento integral das despesas médicas das vítimas;
- Pela indenização proporcional aos dias de afastamento, devidamente comprovados por atestados médicos e exames laboratoriais;
- Além de estar sujeito às sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis, inclusive ações judiciais por perdas e danos, inclusive de natureza moral.

CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

9.1. DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

I.O contrato decorrente do credenciamento será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115).

II.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 134, §2º).

III. As comunicações entre a Administração e o contratado serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim, e a Administração poderá convocar o representante do contratado para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (art. 117, §3º).

IV. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial, com apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução, o plano complementar de execução, quando houver, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis (art. 117, §1º).

9.2. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor MURILLO ALVES SILVA, ou pelo respectivo substituto designado, **EVERALDO JÚNIOR NEVES DOS SANTOS**, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. O gestor do contrato será o servidor EVERALDO JÚNIOR NEVES DOS SANTOS, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde sua concepção até a finalização, competindo-lhe, entre outras:

- Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto;
- Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos;
- Decidir, provisoriamente, a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços.

9.2.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e, identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitirá notificações para a correção da execução, com fixação de prazo (art. 117, §2º).

9.2.3. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as providências necessárias e saneadoras; e, no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, comunicará o fato imediatamente ao gestor (art. 117, §2º).

9.2.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (art. 117, §2º).

9.2.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que dirimirão dúvidas e o subsidiarão com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (art. 117, §2º).

9.2.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (art. 120).

9.2.7. O contratado deverá indicar responsável legal, com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante a Municipalidade na execução do contrato, e manter preposto aceito pela Administração durante a prestação dos serviços, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, imediatamente após a entrega ou no prazo de até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I).

9.3.2. O prazo do item anterior será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda do contratado, com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

9.3.3. Para efeito do recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.4. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (art. 119), cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório.

9.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da Tabela de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

9.3.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

9.3.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado (art. 140, II), observados os seguintes procedimentos:

- Análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento, indicação das cláusulas contratuais pertinentes, com solicitação, por escrito, das respectivas correções;

- Emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentações apresentados;

- Comunicação ao contratado para emissão da nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

- Envio da documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.3.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado a emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.3.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, §2º).

9.4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.4.1. Os participantes credenciados deverão possuir restaurante e/ou lanchonete localizados no Município e distritos de Rio de Contas/BA.

9.4.2. Caso o credenciado ainda não disponha de restaurante ou lanchonete na sede do Município de Rio de Contas no momento da publicação do resultado do credenciamento, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da referida publicação, para que providencie a devida instalação e adequação, sob pena de desclassificação.

10. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- Deixar de apresentar amostra;
- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.2. Fraudar a licitação;

10.2.1. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

I. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
II. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
III. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.3. - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. Advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar e
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. **-** Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. **-** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.6. **-** Para as infrações previstas nos itens 9.1 a 9.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.7. **-** Para as infrações previstas nos itens 9.8 a 9.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.8. **-** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.9. **-** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.10. **-** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1 a 9.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.11. **-** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.8 a 11.11, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.12. **-** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 41.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.13. **-** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. **-** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que

tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.15. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.16. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.17. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE publicará o extrato do contrato e de seus aditamentos nos meios oficiais de publicidade do Município, na forma e nos prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, incluída, quando cabível, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo a publicidade condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos.

11.2. Os demais atos do processo de credenciamento — edital, avisos, lista de credenciados, convocações e comunicações — serão divulgados nos mesmos meios previstos no Edital, observado o princípio da publicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A contratação decorrente do credenciamento não gera vínculo empregatício com a Administração, sujeitando-se o contratado, quando for o caso, ao regime jurídico aplicável a profissionais autônomos e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais próprias, na forma da legislação.

12.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e de 50% (cinquenta por cento) para supressões de fornecimentos de natureza contínua, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O presente contrato decorre do Processo de Credenciamento nº 10/2026, realizado mediante chamamento público, com fundamento nos arts. 6º, XLV; 78, I; e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da pluralidade de interessados na prestação do mesmo serviço sob condições uniformes, sendo desnecessária a competição quanto aos preços, que foram fixados pela Administração na Tabela de Preços do Edital (art. 79, I).

12.4. A publicação da lista dos credenciados não obriga a Administração a celebrar contratos, nem gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera faculdade administrativa a realização de pedidos,

conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.5. Os casos omissos deste instrumento serão decididos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas legais pertinentes, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes (art. 138, I), ou ainda por decisão judicial ou arbitral (art. 138, II), assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Aplicam-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, mediante prévia autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, na forma do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva (art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de (art. 139, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021):

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III – indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no período de 12 (doze) meses, contados da data-base fixada no contrato, sendo obrigatória a previsão de reajuste em sentido estrito, com base em índice oficial de preços, na forma do art. 92, XIII e §3º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a adoção de índice setorial ou de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, observada a possibilidade de reajuste prevista no art. 79, §1º, da mesma Lei para o credenciamento.

14.2. O reajuste poderá ser aplicado após o interregno mínimo de 1 (um) ano, a fim de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação justificada do contratado, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial indicado na

legislação em vigor.

14.3. Os reajustes subsequentes seguirão o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do último reajuste concedido.

14.4. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante efetuará o pagamento utilizando a última variação conhecida, ajustando a diferença quando o índice definitivo for publicado, sendo exigida do contratado a apresentação da memória de cálculo quando do reajustamento.

14.5. O índice de reajuste aplicado nas aferições finais deverá ser o definitivo.

14.6. Caso o índice de reajustamento estipulado venha a ser extinto ou considerado inaplicável, deverá ser substituído por outro definido pela legislação em vigor à época.

14.7. Na ausência de diretriz legal sobre o novo índice de reajuste, as partes escolherão, de comum acordo, índice oficial pertinente, formalizando-o por termo aditivo.

14.8. O procedimento de reajuste será formalizado por apostila, na forma do art. 92, §4º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a majoração unilateral dos preços pelo contratado fora das hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Serão concedidas alterações contratuais para preservar a exequibilidade do contrato, mediante a aplicação dos instrumentos de reajuste em sentido estrito, de revisão e de reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses e na forma da Lei nº 14.133/2021 (arts. 92, XIII e §3º, e 124, II).

15.2. O reajuste em sentido estrito será aplicado, quando couber, na forma da Cláusula Décima Quarta, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e o índice oficial de preços.

15.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido para restabelecer o equilíbrio inicialmente pactuado nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impossibilitem a execução do contrato conforme ajustado originalmente, na forma do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O pedido de reequilíbrio será formalizado pelo contratado, por escrito, com a devida instrução probatória — incluída a memória de cálculo e a demonstração do nexo entre o evento e o desequilíbrio —, competindo à Administração avaliar a pertinência e a comprovação do desequilíbrio alegado, no prazo fixado no contrato.

15.5. O pedido intempestivo ou não instruído será indeferido, sem prejuízo de novo requerimento enquanto subsistir o desequilíbrio e dentro da vigência contratual, não se admitindo a recomposição de valores referentes a período anterior à formalização do pedido, salvo disposição legal em contrário.

15.6. Fica vedada a majoração unilateral dos preços pelo contratado, bem como a suspensão do fornecimento como forma de pressionar a recomposição do equilíbrio, sujeitando-se o contratado, nessa

hipótese, às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela Administração, com aplicação da legislação que couber, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 5º).

16.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

16.3. O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, na forma da Cláusula Nona e do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas neste Edital.

16.4. Na interpretação das disposições deste contrato e na integração das omissões, serão invocadas, além das normas prescritas na Lei nº 14.133/2021, os preceitos de Direito Público aplicáveis e, subsidiariamente, a legislação civil, no que couber.

16.5. O contratado responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem culpa do contratado, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

16.6. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do objeto contratado, o CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o contratado pelas perdas e danos decorrentes (arts. 137 e 138 da lei nº 14.133/2021);
- Exigir a execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor (art. 156).

16.7. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos nos meios oficiais de publicidade, na forma da Cláusula Décima Primeira e do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sendo a publicidade condição de eficácia do instrumento.

16.8. São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 10/2026, o Termo de Referência (Anexo I), a Planilha de Custos e Tabela de Preços (Anexo II) e os demais anexos editalícios, bem como a Ficha de Inscrição e a Declaração do Interessado apresentadas pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive

indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 96 da Lei n° 14.133/21, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE.

§ 1º - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

§ 2º - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
II - Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

§ 3º - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 4º - A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

§ 5º - Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta- caução cujos dados serão fornecidos pela CONTRATANTE.

§ 6º - A garantia será considerada extinta:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II - O prazo estabelecido no PARÁGRAFO QUARTO poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§ 7º - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 8º - Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração.

§ 9º - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio de Contas/BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, como o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato de fornecimento de refeições, decorrente do Credenciamento nº 10/2026, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que fixa o foro da sede da Administração como o competente para as ações relativas à contratação.

18.2. A eleição de foro de que trata o item anterior não afasta a competência absoluta da Justiça Federal nas hipóteses em que a União, suas autarquias ou fundações figurem como parte, na forma do art. 109, I, da Constituição Federal, nem a competência dos juízos especializados previstos em lei para as ações de improbidade administrativa e demais causas de competência funcional.

18.3. As partes renunciam a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, exclusivamente nas causas de competência relativa decorrentes da execução deste contrato, observadas as ressalvas do item 18.2.

18.4. A eleição do foro não impede a solução consensual de controvérsias por meio de conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas ou arbitragem, nas hipóteses e na forma do art. 151 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

Rio de Contas-BA, _____de _____de ____.

_____ _____

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF/MF: CPF/MF:

RG: RG:

ANEXO V
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
TABELA

1. ESPECIFICAÇÃO:

LOTE 01					
DISTRITO DE ARAPIRANGA - MARMITEX E REFEIÇÃO (PORÇÃO)					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	MARMITEX (ARROZ, FEIJÃO, CARNE DE PRIMEIRA, (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSAS, VERDURAS, LEGUMES E SALADAS.	UND	800	R$ 30,00	R$ 24.000,00
02	REFEIÇÃO (ARROZ TIPO 1, FEIJÃO TIPO 1, CARNE DE PRIMEIRA (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSA (ESPAGUETE) - VERDURAS, LEGUMES E SALADAS VARIADAS	UND	1.500	R$ 33,30	R$ 49.950,00
03	REFRIGERANTE LATA 350ML	UND	1.800	R$ 5,17	R$ 9.306,00
04	SUCO NATURAL 300 ML	UND	250	R$ 6,01	R$ 1.502,50
05	ÁGUA MINERAL 500 ML	UND	250	R$ 3,18	R$ 795,00

LOTE 02					
DISTRITO DE MARCOLINO MOURA - MARMITEX E REFEIÇÃO (PORÇÃO)					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	MARMITEX (ARROZ, FEIJÃO, CARNE DE PRIMEIRA, (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSAS, VERDURAS, LEGUMES E SALADAS.	UND	1.000	R$ 30,00	R$ 30.000,00
02	REFEIÇÃO (ARROZ TIPO 1, FEIJÃO TIPO 1, CARNE DE PRIMEIRA (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSA (ESPAGUETE) - VERDURAS, LEGUMES E SALADAS VARIADAS	UND	1.800	R$ 33,30	R$ 59.940,00

03	REFRIGERANTE LATA 350ML	UND	2.200	R$	5,17	R$	11.374,00
04	SUCO NATURAL 300 ML	UND	300	R$	6,01	R$	1.803,00
05	ÁGUA MINERAL 500 ML	UND	300	R$	3,18	R$	954,00

LOTE 03							
DISTRITO DE MATO GROSSO - MARMITEX E REFEIÇÃO (PORÇÃO)							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**		**VALOR TOTAL**	
01	MARMITEX (ARROZ, FEIJÃO, CARNE DE PRIMEIRA, (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSAS, VERDURAS, LEGUMES E SALADAS.	UND	800	R$	30,00	R$	24.000,00
02	REFEIÇÃO (ARROZ TIPO 1, FEIJÃO TIPO 1, CARNE DE PRIMEIRA (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSA (ESPAGUETE) - VERDURAS, LEGUMES E SALADAS VARIADAS	UND	1.500	R$	33,30	R$	49.950,00
03	REFRIGERANTE LATA 350ML	UND	1.800	R$	5,17	R$	9.306,00
04	SUCO NATURAL 300 ML	UND	250	R$	6,01	R$	1.502,50
05	ÁGUA MINERAL 500 ML	UND	250	R$	3,18	R$	795,00

LOTE 04							
SEDE DO MUNICÍPIO - MARMITEX E REFEIÇÃO (PORÇÃO)							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**		**VALOR TOTAL**	
01	MARMITEX (ARROZ, FEIJÃO, CARNE DE PRIMEIRA, (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSAS, VERDURAS, LEGUMES E SALADAS.	UND	6.000	R$	30,00	R$	180.000,00
02	REFEIÇÃO (ARROZ TIPO 1, FEIJÃO TIPO 1, CARNE DE PRIMEIRA (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSA (ESPAGUETE) - VERDURAS, LEGUMES E SALADAS VARIADAS	UND	6.000	R$	33,30	R$	199.800,00
03	REFRIGERANTE LATA 350ML	UND	10.000	R$	5,17	R$	51.700,00
04	SUCO NATURAL 300 ML	UND	1.000	R$	6,01	R$	6.010,00
05	ÁGUA MINERAL 500 ML	UND	1.000	R$	3,18	R$	3.180,00

LOTE 05							
POVOADO DE JOÃO VAZ - MARMITEX E REFEIÇÃO (PORÇÃO)							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**		**VALOR TOTAL**	
01	MARMITEX (ARROZ, FEIJÃO, CARNE DE PRIMEIRA, (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSAS, VERDURAS, LEGUMES E SALADAS.	UND	800	R$	30,00	R$	24.000,00
02	REFEIÇÃO (ARROZ TIPO 1, FEIJÃO TIPO 1, CARNE DE PRIMEIRA (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSA (ESPAGUETE) - VERDURAS, LEGUMES E SALADAS VARIADAS	UND	1.500	R$	33,30	R$	49.950,00
03	REFRIGERANTE LATA 350ML	UND	1.800	R$	5,17	R$	9.306,00

04	SUCO NATURAL 300 ML	UND	250	R$	6,01	R$	1.502,50
05	ÁGUA MINERAL 500 ML	UND	250	R$	3,18	R$	795,00

LOTE 06

MUNICÍPIO GERAL - KIT LANCHE - PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS LOGÍSTICAS E OPERACIONAIS DE PESSOAL EM EVENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**KIT LANCHE, OPÇÃO 1: KIT LANCHE COM HAMBÚRGUER** • **COMPONENTE PRINCIPAL (HAMBÚRGUER):** 01 (UM) SANDUÍCHE TIPO HAMBÚRGUER, COMPOSTO POR PÃO PRÓPRIO PARA HAMBÚRGUER (MÍNIMO DE 60G), CARNE BOVINA OU MISTA GRELHADA/ASSADA (MÍNIMO DE 56G) E 01 FATIA DE QUEIJO TIPO PRATO OU MUÇARELA (MÍNIMO DE 15G). O PRODUTO DEVE SER MONTADO SEM A ADIÇÃO DE MOLHOS PERECÍVEIS (MAIONESE, KETCHUP, MOSTARDA) EM SEU INTERIOR, GARANTINDO A ESTABILIDADE MICROBIOLÓGICA. OS MOLHOS DE ACOMPANHAMENTO DEVEM SER FORNECIDOS EM SACHÊS INDIVIDUAIS EXTERNOS • **BEBIDA (ALTERNADA A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO):** 01 (UMA) UNIDADE DE REFRIGERANTE EM EMBALAGEM PET OU LATA (200ML A 350ML) OU 01 (UMA) UNIDADE DE SUCO DE FRUTAS PRONTO PARA CONSUMO EM EMBALAGEM CARTONADA (CAIXINHA DE 200ML). O FORNECIMENTO DE KIT LANCHE ENVOLVE A ENTREGA DE REFEIÇÕES PRONTAS E EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, CONTENDO GUARDANAPOS E CANUDO DESCARTÁVEL (QUANDO NECESSÁRIO).	KIT	3.000	R$ 25,09	R$ 75.270,00
02	**KIT LANCHE, OPÇÃO 2: KIT LANCHE COM MISTO QUENTE/FRIO** • **COMPONENTE PRINCIPAL (MISTO):** 01 (UM) SANDUÍCHE TIPO MISTO, COMPOSTO POR DUAS FATIAS DE PÃO DE FORMA INTEGRAL OU TRADICIONAL (MÍNIMO DE 50G), 01 FATIA DE PRESUNTO COZIDO OU COZIDO DE PERU (MÍNIMO DE 20G) E 01 FATIA DE QUEIJO TIPO MUÇARELA OU PRATO (MÍNIMO DE 15G). • **BEBIDA (ALTERNADA A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO):** 01 (UMA) UNIDADE DE REFRIGERANTE EM EMBALAGEM PET OU LATA (200ML A 350ML) OU 01 (UMA) UNIDADE DE SUCO DE FRUTAS PRONTO PARA CONSUMO EM EMBALAGEM CARTONADA (CAIXINHA DE 200ML). O FORNECIMENTO DE KIT LANCHE ENVOLVE A ENTREGA DE REFEIÇÕES PRONTAS E EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, CONTENDO GUARDANAPOS E CANUDO DESCARTÁVEL (QUANDO NECESSÁRIO).	KIT	3.000	R$ 17,73	R$ 53.190,00

2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

I. A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta.

II. Na execução dos serviços, o credenciado deverá atender integralmente às necessidades, condições e normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, visando assegurar a qualidade no atendimento.

III. Os serviços serão prestados conforme a demanda e conveniência da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA.

IV. O credenciado deverá executar os serviços em conformidade com as especificações deste Instrumento, observando o prazo estabelecido na respectiva Ordem de Execução de Serviço, contado a partir do recebimento desta, respeitada a vigência do Contrato.

V. A Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA realizará avaliações periódicas dos serviços prestados pelo credenciado.

VI. É de responsabilidade exclusiva do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratual, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, decorrentes de eventual vínculo empregatício, não podendo tais ônus ou obrigações serem transferidos, em nenhuma hipótese, ao órgão requisitante.

VII. O credenciado deverá fornecer, de imediato, sempre que solicitado, documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

VIII. A Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, reserva-se o direito de fiscalizar continuamente a prestação dos serviços, podendo descredenciar e rescindir o contrato da empresa, pessoa física/jurídica, contratada em caso de má prestação dos serviços, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

IX. A distribuição dos serviços será realizada de forma proporcional entre os credenciados contratados.

X. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Local de entrega: Secretarias Municipais da Prefeitura de Rio de Contas/BA (Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Agricultura Comércio e Indústria, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria Municipal de Saúde), o local de entrega será conforme a demanda, e estará descrito no pedido de compras.

b) Forma/periodicidade de entrega:

XI. Refeição Comercial consumida no estabelecimento do credenciado: O fornecimento deverá ocorrer diariamente, conforme demanda, mediante solicitação da Secretaria requisitante, com o consumo realizado no local do credenciado, dentro do horário habitual de funcionamento do

restaurante.

XII. Refeição tipo "PF" (Prato Feito) consumida no estabelecimento do credenciado: O fornecimento será realizado de forma contínua, conforme necessidade, com consumo no próprio estabelecimento, durante o horário de almoço ou jantar, conforme solicitação da Secretaria demandante.

XIII. Refeição tipo marmitex com entrega (delivery) na sede do município de Rio de Contas/BA: As refeições deverão ser entregues embaladas individualmente, em condições adequadas de transporte e temperatura, diretamente no endereço informado pela Secretaria solicitante.

XIV. A entrega será feita conforme agendamento prévio, podendo ser diária ou esporádica, conforme demanda.

XV. Prazo de Execução: será da assinatura do contrato a 12 (doze) meses.

XVI. A vigência da contratação será da assinatura do contrato a 12 (doze) meses.

2.1. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pelo setor de compras do Município ou Secretaria Solicitante.

2.2. As refeições serão preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela vigilância sanitária, por profissionais, utilizando técnicas culinárias.

2.3. A CONTRATADA deverá elaborar cardápios mensais e submetê-los previamente à análise e aprovação da CONTRATANTE. Após aprovados, os cardápios não poderão ser alterados, salvo em casos excepcionais de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;

2.4. Na hipótese de alteração do cardápio por motivo excepcional, a CONTRATADA deverá informar formalmente à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, expondo de maneira clara o motivo da alteração.

2.5. A CONTRATANTE poderá aceitar ou rejeitar a justificativa apresentada, a seu critério exclusivo;

2.6. Os cardápios deverão incluir, obrigatoriamente, no mínimo 20% a 30% de carne branca (aves ou peixes) ou carne bovina nas preparações dos pratos principais dos almoços, salvo quando houver solicitação específica em contrário por parte da CONTRATANTE;

2.7. Em ocasiões especiais promovidas pelas secretarias, tais como eventos voltados à saúde (ex: Diabetes, Hipertensão, Saúde da Mulher, entre outros), poderá ser solicitado cardápio diferenciado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e acordo entre as partes;

2.8. As embalagens deverão ser:

• Compatíveis com o tipo e quantidade do alimento fornecido;

• De material atóxico, adequado para contato com alimentos;

• Capazes de preservar a temperatura, textura e qualidade do produto;

• Bem vedadas, evitando vazamentos, contaminações e alterações durante o transporte e manuseio.

• Em embalagens que mantenham sua crocância e sabor, separando diferentes tipos de produtos

sempre que necessário;

• Sempre em quantidade compatível com a demanda solicitada, devidamente identificados.

• A contratada é responsável pela disposição adequada das embalagens, devendo zelar pela apresentação estética dos produtos, especialmente quando destinados a eventos institucionais.

• A má conservação ou uso de embalagens inadequadas poderá ensejar a recusa do fornecimento e, em caso de reincidência, a aplicação de penalidades contratuais.

• A contratada deverá manter sob sua responsabilidade, pelo prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, amostras representativas de cada tipo de refeição fornecida, devidamente.

• Acondicionadas em recipientes apropriados, limpos, hermeticamente fechados e identificados com data, horário da preparação e tipo de alimento;

• Armazenadas em freezer exclusivo ou compartimento que assegure a temperatura adequada de conservação, conforme normas sanitárias.

• O objetivo do armazenamento é possibilitar eventual análise laboratorial, caso haja suspeita de contaminação ou registro de intercorrências relacionadas à alimentação servida;

• O descumprimento desta obrigação, especialmente na ocorrência de dano à saúde dos consumidores, implicará presunção de culpa da contratada, que responderá civil, administrativa e penalmente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

• Na hipótese de ocorrência de toxinfecção alimentar comprovada por laudo de laboratório idôneo, decorrente do consumo de refeições fornecidas pela CONTRATADA, que resulte em dano à saúde e afastamento de servidores ou contratados da CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá:

a) Pelo ressarcimento integral das despesas médicas das vítimas;

b) Pela indenização proporcional aos dias de afastamento devidamente comprovados por atestados médicos e exames laboratoriais;

c) Além de estar sujeita às sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis, inclusive ações judiciais por perdas e danos, inclusive de natureza moral.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. INTRODUÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Considerando a formalização da demanda pela Administração Municipal, este ETP busca avaliar a viabilidade técnica para a contratação para fornecimento de refeições prontas para consumo (refeição tipo marmitex, kit lanche e congêneres, acompanhadas de suco natural, água mineral ou refrigerante) em regime de execução por demanda, destinadas ao atendimento das Secretarias Municipais de Administração; Assistência Social; Infraestrutura e Desenvolvimento; Turismo, Esporte e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Educação e Cultura; e Saúde, na sede e nos Distritos do Município de Rio de Contas/BA.

Em síntese, este estudo reúne os elementos técnicos necessários para demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, além de estabelecer as diretrizes que nortearão a elaboração do Termo de Referência.

2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio de Contas, por meio de suas diversas Secretarias Municipais, possui demanda contínua pelo fornecimento de refeições prontas para consumo (tipo marmitex, pratos feitos, kits lanches e congêneres, acompanhados de bebidas como sucos naturais, água mineral ou refrigerantes), destinados a atender aos servidores em serviço, colaboradores, eventos oficiais, programas sociais e demais ações desenvolvidas pela Administração Pública no âmbito do Município.

Esses serviços são indispensáveis para garantir o suporte logístico e operacional necessário ao pleno funcionamento da máquina pública municipal, subsidiando o desempenho regular das atribuições das secretarias, o suporte a equipes em campo na Sede e Distritos, a realização de eventos institucionais e o atendimento a programas de assistência e interesse público. Constitui dever da Administração Pública assegurar a oferta desses fornecimentos em condições adequadas de higiene, segurança alimentar, qualidade, sabor e tempestividade, observando as normas sanitárias vigentes e os princípios constitucionais da eficiência, continuidade do serviço público, razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público.

Entre as principais demandas identificadas, destacam-se os seguintes fornecimentos e serviços:

- Fornecimento de refeições prontas para consumo (marmitex e pratos feitos), preparadas com ingredientes de boa qualidade e acondicionadas em embalagens térmicas e higiênicas adequadas;
- Fornecimento de kits lanche (misto quente/frio, hambúrgueres e similares), acompanhados das devidas opções de bebidas (sucos naturais, água mineral ou refrigerantes);
- Disponibilização de bebidas variadas (água mineral com e sem gás, refrigerantes em lata e sucos naturais em embalagens apropriadas) para acompanhamento das refeições;
- Preparo, acondicionamento, armazenamento e logística de entrega das refeições nos locais e horários determinados pelas Secretarias requisitantes, abrangendo a Sede e os Distritos de Arapiranga, Marcolino Moura, Mato Grosso e Povoado de João Vaz;
- Manutenção de estrutura física (restaurantes ou lanchonetes), equipamentos e utensílios em estritas condições de higiene e limpeza, devidamente aprovados e licenciados pela Vigilância Sanitária Municipal;
- Atendimento às ordens de fornecimento emitidas pela Administração Pública, observando as quantidades solicitadas, os cardápios fixados, as normas de segurança alimentar e os prazos estabelecidos para a entrega das refeições.

As demandas possuem natureza contínua e apresentam comportamento variável ao longo de todo o exercício, em razão da necessidade permanente de fornecimento de alimentação para suporte às equipes de trabalho, reuniões institucionais, fiscalizações, obras, eventos comunitários, ações sociais, culturais, esportivas e turísticas, além de eventuais situações emergenciais ou de suporte logístico. Além disso, a demanda é influenciada pelo calendário de eventos do Município, cronogramas de execução de obras e serviços públicos, ações itinerantes nos distritos e demais necessidades operacionais, exigindo da Administração Pública respostas céleres, eficientes e flexíveis para o atendimento das solicitações.

Além disso, a Administração Municipal não dispõe de estrutura de cozinha industrial própria, refeitórios, equipamentos de preparo em larga escala, logística de transporte alimentício e corpo técnico especializado suficiente para produzir e distribuir integralmente todas as refeições e lanches demandados pela rede pública municipal, especialmente considerando a capilaridade das entregas exigidas na Sede e nas comunidades e distritos rurais do Município.

Assim, identifica-se a necessidade de assegurar o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas para o fornecimento contínuo de refeições prontas e acompanhamentos, de forma a garantir o atendimento das requisições das Secretarias Municipais conforme a demanda, proporcionando ampla cobertura territorial, rapidez e qualidade no fornecimento, fortalecimento da economia local, garantia do padrão higiênico-

sanitário, continuidade dos serviços públicos e adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA ESTUDO DE VIABILIDADE

Após análise da necessidade administrativa e das características dos fornecimentos, verificou-se que o credenciamento é a solução mais adequada para atender às demandas das diversas Secretarias Municipais do Município de Rio de Contas.

A demanda pelo fornecimento de refeições prontas, marmitex, kits lanche e acompanhamentos possui natureza contínua e variável, não sendo possível definir previamente e com exatidão o quantitativo exato de itens que será exigido de um único fornecedor, tampouco os locais específicos de entrega a cada momento.

Nesse contexto, o credenciamento possibilita a contratação paralela e não exclusiva de todos os fornecedores (pessoas físicas, jurídicas e MEIs) que atenderem às condições de habilitação, qualificações técnicas e requisitos sanitários estabelecidos. Essa medida amplia a capacidade logística de atendimento do Município, abrange tanto a Sede quanto os diversos Distritos e Povoados (Arapiranga, Marcolino Moura, Mato Grosso e João Vaz), assegura a continuidade dos serviços, proporciona maior disponibilidade de estabelecimentos aptos e garante eficiência na prestação dos serviços à população e à Administração.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento constitui a solução técnica, operacional e economicamente mais viável para atender às necessidades do Município de Rio de Contas/BA, assegurando a adequada execução do fornecimento de refeições e o pleno atendimento do interesse público.

3. DEMOSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente contratação foi analisada sob a perspectiva do planejamento das contratações públicas do Município de Rio de Contas, observando-se os instrumentos de planejamento e gestão aplicáveis, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o planejamento das contratações deve manter compatibilidade com os instrumentos orçamentários da Administração Pública, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando que a contratação esteja alinhada às ações governamentais e à disponibilidade de recursos para sua execução.

Nesse contexto, verifica-se que a presente contratação encontra-se compatível com o planejamento administrativo e orçamentário do Município, destinando-se a garantir a continuidade do fornecimento de refeições prontas para consumo, kits lanche e acompanhamentos necessários ao suporte operacional das atividades, eventos e programas das diversas Secretarias Municipais na Sede e nos Distritos, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, do planejamento e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA NECESSIDADE E SOLUÇÃO

A fundamentação legal para o atendimento da presente necessidade pauta-se no dever constitucional da Administração Pública de assegurar a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e o adequado suporte material e logístico às suas unidades operacionais e assistenciais.

Em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento das contratações públicas deve pautar-se pela busca da solução mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da eficácia, da motivação, do interesse público, da economicidade e do planejamento. O atendimento às necessidades de fornecimento de alimentação pronta para consumo visa garantir o suporte indispensável aos servidores e colaboradores no desempenho de suas funções institucionais, bem como viabilizar a execução continuada de programas sociais, eventos comunitários, ações sanitárias, turísticas, culturais e de infraestrutura promovidas pelo Município na Sede e em seus Distritos.

Ademais, a prestação desse fornecimento observa as normas vigentes de vigilância sanitária e segurança alimentar, cumprindo os preceitos de proteção à saúde pública e assegurando padrão higiênico-sanitário adequado no preparo, acondicionamento e distribuição dos alimentos disponibilizados pela rede pública municipal.

4.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A fundamentação legal da forma de contratação assenta-se no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam o credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação para contratações paralelas e não exclusivas.

A utilização do procedimento auxiliares de credenciamento encontra amparo na impossibilidade de fixação de quantitativos exatos para um único fornecedor, somada à necessidade de atendimento capilarizado tanto na Sede quanto nos Distritos do Município

(Arapiranga, Marcolino Moura, Mato Grosso e Povoado de João Vaz). Como o fornecimento possui objeto padronizado e a remuneração unitária dos itens é fixada previamente pela própria Administração Pública com base em tabelas de mercado, garante-se a igualdade de condições para que todos os interessados aptos possam se credenciar.

Dessa forma, o credenciamento assegura a plena observância dos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da eficiência e da economicidade, permitindo a formação de uma rede de prestadores apta a satisfazer as demandas operacionais de todas as Secretarias Municipais com celeridade e flexibilidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para o fornecimento visam garantir a qualidade, a segurança, a continuidade e a padronização das refeições prontas para consumo, kits lanche e acompanhamentos, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis, assegurando que o atendimento satisfaça de forma eficiente às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Rio de Contas e de suas ações operacionais, eventos e programas sociais.

Os fornecimentos deverão ser executados por pessoas físicas ou jurídicas especializadas no ramo alimentício, devidamente habilitadas, licenciadas pelos órgãos competentes e com capacidade técnica compatível com os itens a serem disponibilizados. Devem ser observados critérios de qualidade dos ingredientes, higiene, segurança alimentar, sabor, apresentação e adequada conservação térmica, de modo a assegurar o fornecimento regular das refeições prontas (marmitex e pratos feitos), kits lanche e bebidas (sucos naturais, água mineral e refrigerantes) com os valores de referência fixados pela Administração. O atendimento abrange todas as etapas necessárias à prestação do serviço, incluindo o preparo, acondicionamento em embalagens adequadas, armazenamento, logística e entrega nos locais e prazos estipulados na Sede e nos Distritos do Município, garantindo o devido suporte operacional, a preservação da saúde dos consumidores e a continuidade das atividades administrativas.

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) sócio(s) administrador(es) ou do representante legal;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva;

- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), quando couber.

5.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias/INSS);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (dispensada a apresentação para Microempreendedores Individuais - MEI);
- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SANITÁRIA

- Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de refeições e/ou lanches em características e condições compatíveis com o objeto;
- Alvará de Funcionamento expedido pelo Município da sede do interessado;
- Alvará de Licença Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Municipal competente, em plena vigência, demonstrando que o estabelecimento atende às condições higiênico-sanitárias exigidas para o manuseio, preparo e comercialização de alimentos.

5.5 REQUISITOS TÉCNICOS, SANITÁRIOS E OPERACIONAIS

- Possuir restaurante ou lanchonete instalado e em pleno funcionamento no Município de Rio de Contas/BA (Sede ou Distritos) ou, caso não possua na Sede na data da publicação, comprometer-se a instalá-lo/adequá-lo no prazo de até 05 (cinco) dias;
- Garantir padrão higiênico-sanitário das refeições prontas, marmitex, kits lanche e bebidas, conforme a legislação e as normas da Vigilância Sanitária;
- Elaborar cardápios mensais devidamente aprovados previamente pela Administração Pública;
- Utilizar alimentos de boa qualidade, em perfeitas condições de conservação e higiene;
- Fornecer marmitex e pratos feitos contendo percentual mínimo entre 20% e 30% de carnes brancas (aves/peixes) ou bovina no cardápio de almoço;
- Efetuar o acondicionamento e a entrega dos alimentos em embalagens térmicas e higiênicas adequadas, mantendo a temperatura e apresentação apropriadas;
- Atender com pontualidade e celeridade aos pedidos e Ordens de Fornecimento expedidos pelas Secretarias Municipais solicitantes.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUANTIDADES E CUSTOS

Após levantamento preliminar, verificou-se que não existem alternativas mais adequadas que substituam a contratação de fornecedores especializados para o fornecimento de refeições prontas para consumo, kits lanche e acompanhamentos, considerando a natureza operacional dos serviços, a necessidade contínua de suporte alimentar para servidores, colaboradores, eventos e programas assistenciais, bem como a inexistência de estrutura de cozinha industrial e logística própria capaz de atender integralmente à demanda do Município de Rio de Contas.

Para fundamentar a solução proposta, foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos, bem como práticas administrativas adotadas por órgãos e entidades da Administração Pública para o fornecimento de alimentação preparada, identificando-se como solução adequada a contratação de estabelecimentos especializados para atendimento das demandas contínuas e variáveis das diversas Secretarias Municipais.

O levantamento indicou a existência de estabelecimentos comerciais (restaurantes, lanchonetes e fornecedores do ramo alimentício) aptos à execução do fornecimento objeto da contratação, abrangendo o preparo de marmitex, pratos feitos, lanches e bebidas, observadas as normas da Vigilância Sanitária, os requisitos técnicos e as exigências

sanitárias e operacionais aplicáveis à prestação dos serviços na Sede e nos Distritos do Município (Arapiranga, Marcolino Moura, Mato Grosso e Povoado de João Vaz).

Constatou-se que a demanda por refeições e lanches ocorre de forma contínua e variável ao longo do exercício, em razão das necessidades operacionais da gestão municipal, das equipes em campo, dos programas sociais desenvolvidos e do calendário de eventos do Município, reforçando a necessidade de adoção de solução que assegure ampla disponibilidade do fornecimento, celeridade no atendimento, padrão de qualidade e higiene, continuidade dos serviços públicos e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

6.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades dos fornecimentos foi fundamentada em levantamento preliminar baseado em informações administrativas disponíveis, dados fornecidos pelas Secretarias Municipais, análise do histórico de demanda da gestão pública, das necessidades recorrentes de alimentação pronta e da realidade operacional do Município de Rio de Contas, considerando o suporte logístico exigido para a manutenção das atividades administrativas, eventos e programas sociais.

Para fins de dimensionamento, os quantitativos foram estabelecidos com base na frequência e no volume de refeições e lanches fornecidos anteriormente, na intensidade de atuação das equipes em campo na Sede e nos Distritos e na necessidade de garantir a disponibilidade contínua de alimentação para a execução regular dos serviços públicos.

Foram adotados critérios compatíveis com a natureza dos fornecimentos, considerando a continuidade das demandas operacionais (refeições prontas, marmitex, kits lanche e bebidas), a diversidade de ações das secretarias envolvidas, a obrigação da Administração Pública de assegurar a continuidade dos serviços prestados à população, bem como a necessidade de garantir a celeridade e o padrão higiênico-sanitário das refeições fornecidas.

A estimativa também levou em conta a necessidade de garantir atendimento contínuo às demandas ordinárias e extraordinárias da gestão municipal, assegurando a disponibilidade de fornecedores e estabelecimentos especializados aptos à execução dos fornecimentos previstos, mesmo diante da variação sazonal das necessidades ao longo do exercício administrativo.

O levantamento quantitativo considerou, em síntese, os seguintes critérios:

- Histórico de atendimento e volume de refeições e lanches demandados pelas Secretarias Municipais;
- Dados administrativos disponíveis sobre as necessidades logísticas e operacionais de alimentação para suporte às ações da Prefeitura;

- Necessidade de garantir a disponibilidade operacional e o acesso contínuo às refeições prontas, marmitex, kits lanche e bebidas para atendimento dos servidores, colaboradores, programas sociais e eventos oficiais;
- Previsão de variação das demandas em razão da sazonalidade, do calendário de eventos do Município, cronogramas de obras e ações itinerantes nos distritos;
- Necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais mediante o fornecimento eficiente, seguro e de qualidade da alimentação.

6.2 ESTIMATIVA DE CUSTOS

O montante total estimado para a contratação é de R$ 929.881,50 (novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), conforme detalhado na tabela de quantitativos e custos que integra o processo, divididos entre as especificações de refeições prontas (marmitex e pratos feitos), kits lanche e bebidas (sucos naturais, água mineral e refrigerantes).

A justificativa e a razoabilidade do valor estimado foram aferidas por meio de levantamento de preços e fixação prévia de valores unitários de referência com base em pesquisa de mercado realizada também na plataforma Preço Estimado, utilizando o método da média de 3 (três) preços coletados, além das referências adequadas para o fornecimento de refeições e lanches preparados no setor público.

Dessa forma, buscou-se assegurar que os valores estimados reflitam adequadamente os custos atuais para a prestação dos serviços de fornecimento de alimentação pronta, evitando distorções, defasagens e risco de sobrepreço, garantindo maior segurança, eficiência, economicidade e observância aos princípios que regem as contratações públicas

A pesquisa de preços seguiu os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- Preços praticados em contratações similares de outros entes públicos;
- Preços praticados no mercado privado;

As tabelas abaixo detalham os valores e quantidades estimadas para a aquisição conforme os dados citados:

LOTE 01					
DISTRITO DE ARAPIRANGA - MARMITEX E REFEIÇÃO (PORÇÃO)					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	MARMITEX (ARROZ, FEIJÃO, CARNE DE PRIMEIRA, (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSAS, VERDURAS, LEGUMES E SALADAS.	UND	800	R$ 30,00	R$ 24.000,00

02	REFEIÇÃO (ARROZ TIPO 1, FEIJÃO TIPO 1, CARNE DE PRIMEIRA (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSA (ESPAGUETE) - VERDURAS, LEGUMES E SALADAS VARIADAS	UND	1.500	R$ 33,30	R$ 49.950,00
03	REFRIGERANTE LATA 350ML	UND	1.800	R$ 5,17	R$ 9.306,00
04	SUCO NATURAL 300 ML	UND	250	R$ 6,01	R$ 1.502,50
05	ÁGUA MINERAL 500 ML	UND	250	R$ 3,18	R$ 795,00
VALOR DO LOTE 01					**R$ 85.553,50**

LOTE 02					
DISTRITO DE MARCOLINO MOURA - MARMITEX E REFEIÇÃO (PORÇÃO)					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	MARMITEX (ARROZ, FEIJÃO, CARNE DE PRIMEIRA, (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSAS, VERDURAS, LEGUMES E SALADAS.	UND	1.000	R$ 30,00	R$ 30.000,00
02	REFEIÇÃO (ARROZ TIPO 1, FEIJÃO TIPO 1, CARNE DE PRIMEIRA (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSA (ESPAGUETE) - VERDURAS, LEGUMES E SALADAS VARIADAS	UND	1.800	R$ 33,30	R$ 59.940,00
03	REFRIGERANTE LATA 350ML	UND	2.200	R$ 5,17	R$ 11.374,00
04	SUCO NATURAL 300 ML	UND	300	R$ 6,01	R$ 1.803,00
05	ÁGUA MINERAL 500 ML	UND	300	R$ 3,18	R$ 954,00
VALOR DO LOTE 02					**R$ 104.071,00**

LOTE 03					
DISTRITO DE MATO GROSSO - MARMITEX E REFEIÇÃO (PORÇÃO)					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	MARMITEX (ARROZ, FEIJÃO, CARNE DE PRIMEIRA, (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSAS, VERDURAS, LEGUMES E SALADAS.	UND	800	R$ 30,00	R$ 24.000,00
02	REFEIÇÃO (ARROZ TIPO 1, FEIJÃO TIPO 1, CARNE DE PRIMEIRA (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSA (ESPAGUETE) - VERDURAS, LEGUMES E SALADAS VARIADAS	UND	1.500	R$ 33,30	R$ 49.950,00
03	REFRIGERANTE LATA 350ML	UND	1.800	R$ 5,17	R$ 9.306,00
04	SUCO NATURAL 300 ML	UND	250	R$ 6,01	R$ 1.502,50
05	ÁGUA MINERAL 500 ML	UND	250	R$ 3,18	R$ 795,00
VALOR DO LOTE 03					**R$ 85.553,50**

LOTE 04					
SEDE DO MUNICÍPIO - MARMITEX E REFEIÇÃO (PORÇÃO)					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**

01	MARMITEX (ARROZ, FEIJÃO, CARNE DE PRIMEIRA, (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSAS, VERDURAS, LEGUMES E SALADAS.	UND	6.000	R$ 30,00	R$ 180.000,00
02	REFEIÇÃO (ARROZ TIPO 1, FEIJÃO TIPO 1, CARNE DE PRIMEIRA (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSA (ESPAGUETE) - VERDURAS, LEGUMES E SALADAS VARIADAS	UND	6.000	R$ 33,30	R$ 199.800,00
03	REFRIGERANTE LATA 350ML	UND	10.000	R$ 5,17	R$ 51.700,00
04	SUCO NATURAL 300 ML	UND	1.000	R$ 6,01	R$ 6.010,00
05	ÁGUA MINERAL 500 ML	UND	1.000	R$ 3,18	R$ 3.180,00
VALOR DO LOTE 04					**R$ 440.690,00**

LOTE 05					
POVOADO DE JOÃO VAZ - MARMITEX E REFEIÇÃO (PORÇÃO)					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	MARMITEX (ARROZ, FEIJÃO, CARNE DE PRIMEIRA, (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSAS, VERDURAS, LEGUMES E SALADAS.	UND	800	R$ 30,00	R$ 24.000,00
02	REFEIÇÃO (ARROZ TIPO 1, FEIJÃO TIPO 1, CARNE DE PRIMEIRA (VERMELHA, FRANGO OU SUÍNA), MASSA (ESPAGUETE) - VERDURAS, LEGUMES E SALADAS VARIADAS	UND	1.500	R$ 33,30	R$ 49.950,00
03	REFRIGERANTE LATA 350ML	UND	1.800	R$ 5,17	R$ 9.306,00
04	SUCO NATURAL 300 ML	UND	250	R$ 6,01	R$ 1.502,50
05	ÁGUA MINERAL 500 ML	UND	250	R$ 3,18	R$ 795,00
VALOR DO LOTE 05					**R$ 85.553,50**

LOTE 06					
MUNICÍPIO GERAL - KIT LANCHE - PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS LOGÍSTICAS E OPERACIONAIS DE PESSOAL EM EVENTOS					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**

01	**KIT LANCHE, OPÇÃO 1: KIT LANCHE COM HAMBÚRGUER** • **COMPONENTE PRINCIPAL (HAMBÚRGUER):** 01 (UM) SANDUÍCHE TIPO HAMBÚRGUER, COMPOSTO POR PÃO PRÓPRIO PARA HAMBÚRGUER (MÍNIMO DE 60G), CARNE BOVINA OU MISTA GRELHADA/ASSADA (MÍNIMO DE 56G) E 01 FATIA DE QUEIJO TIPO PRATO OU MUÇARELA (MÍNIMO DE 15G). O PRODUTO DEVE SER MONTADO SEM A ADIÇÃO DE MOLHOS PERECÍVEIS (MAIONESE, KETCHUP, MOSTARDA) EM SEU INTERIOR, GARANTINDO A ESTABILIDADE MICROBIOLÓGICA. OS MOLHOS DE ACOMPANHAMENTO DEVEM SER FORNECIDOS EM SACHÊS INDIVIDUAIS EXTERNOS • **BEBIDA (ALTERNADA A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO):** 01 (UMA) UNIDADE DE REFRIGERANTE EM EMBALAGEM PET OU LATA (200ML A 350ML) OU 01 (UMA) UNIDADE DE SUCO DE FRUTAS PRONTO PARA CONSUMO EM EMBALAGEM CARTONADA (CAIXINHA DE 200ML). O FORNECIMENTO DE KIT LANCHE ENVOLVE A ENTREGA DE REFEIÇÕES PRONTAS E EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, CONTENDO GUARDANAPOS E CANUDO DESCARTÁVEL (QUANDO NECESSÁRIO).	KIT	3.000	R$ 25,09	R$ 75.270,00
02	**KIT LANCHE, OPÇÃO 2: KIT LANCHE COM MISTO QUENTE/FRIO** • **COMPONENTE PRINCIPAL (MISTO):** 01 (UM) SANDUÍCHE TIPO MISTO, COMPOSTO POR DUAS FATIAS DE PÃO DE FORMA INTEGRAL OU TRADICIONAL (MÍNIMO DE 50G), 01 FATIA DE PRESUNTO COZIDO OU COZIDO DE PERU (MÍNIMO DE 20G) E 01 FATIA DE QUEIJO TIPO MUÇARELA OU PRATO (MÍNIMO DE 15G). • **BEBIDA (ALTERNADA A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO):** 01 (UMA) UNIDADE DE REFRIGERANTE EM EMBALAGEM PET OU LATA (200ML A 350ML) OU 01 (UMA) UNIDADE DE SUCO DE FRUTAS PRONTO PARA CONSUMO EM EMBALAGEM CARTONADA (CAIXINHA DE 200ML). O FORNECIMENTO DE KIT LANCHE ENVOLVE A ENTREGA DE REFEIÇÕES PRONTAS E EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, CONTENDO GUARDANAPOS E CANUDO DESCARTÁVEL (QUANDO NECESSÁRIO).	KIT	3.000	R$ 17,73	R$ 53.190,00
VALOR DO LOTE 06					**R$ 128.460,00**
VALOR DO TOTAL DOS LOTES					**R$ 929.881,50**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo abrange a estruturação de um sistema de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas para o fornecimento contínuo,

parcelado e sob demanda de refeições prontas para consumo (compreendendo marmitex e pratos feitos), kits lanche e bebidas acompanhantes (sucos naturais, água mineral e refrigerantes). A contratação visa conferir o devido suporte logístico e operacional às diversas Secretarias Municipais do Município de Rio de Contas/BA, viabilizando o desenvolvimento regular das atividades administrativas, o atendimento de equipes em campo, a execução de obras, a realização de eventos oficiais e o suporte a programas de assistência social, saúde, educação, cultura, turismo e infraestrutura.

A solução adotada fundamenta-se na fixação prévia dos preços unitários dos itens por parte da Administração Pública, devidamente balizados em ampla pesquisa de mercado e consultas realizadas na plataforma Preço Estimado, mediante o método da média de três preços coletados. Esse modelo possibilita a contratação paralela, não exclusiva e simultânea de todos os fornecedores do ramo alimentício que comprovarem o atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica e sanitária. Além disso, a solução assegura ampla cobertura territorial, contemplando a entrega contínua de alimentos não apenas na Sede, mas também nos Distritos e Povoados do Município, tais como Arapiranga, Marcolino Moura, Mato Grosso e João Vaz.

Sob a perspectiva operacional e de controle de qualidade, a solução abrange toda a cadeia de produção e distribuição dos alimentos. Isso inclui a seleção rigorosa de ingredientes de primeira qualidade, o preparo higiênico-sanitário em instalações devidamente licenciadas pela Vigilância Sanitária Municipal e a elaboração de cardápios com balanceamento nutricional aprovados previamente pela Prefeitura. O fluxo se completa com o acondicionamento em embalagens térmicas e higiênicas apropriadas e a entrega ágil e pontual nos locais e horários determinados pelas ordens de fornecimento, garantindo a eficiência, a padronização, a segurança alimentar e a continuidade dos serviços prestados à população de Rio de Contas.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A implementação do credenciamento para o fornecimento de refeições prontas, kits lanche e acompanhamentos almeja alcançar os seguintes resultados no âmbito do Município de Rio de Contas – BA:

- Garantia do suporte logístico e operacional necessário ao pleno funcionamento de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Rio de Contas/BA, assegurando o cumprimento das atividades administrativas, eventos e programas sociais;
- Manutenção do fornecimento contínuo, regular e tempestivo de refeições prontas, kits lanche e bebidas aos servidores, colaboradores e beneficiários de ações governamentais na Sede e nos Distritos de Arapiranga, Marcolino Moura, Mato Grosso e Povoado de João Vaz;

- Asseguração do padrão higiênico-sanitário, nutricional e de qualidade dos alimentos e bebidas fornecidos, em estrita conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária e normas vigentes de segurança alimentar;
- Atendimento célere e eficiente às ordens de fornecimento demandadas pela Administração Pública, garantindo acondicionamento térmico adequado e pontualidade na entrega nos locais indicados;
- Otimização da alocação dos recursos públicos, assegurando a economicidade, a transparência e a eficiência mediante a fixação prévia de preços justos de mercado e a ampla participação de fornecedores habilitados;
- Fortalecimento e estímulo ao comércio local do ramo alimentício por meio de contratações paralelas, simultâneas e não exclusivas no âmbito do Município de Rio de Contas.

9. IMPACTO AMBIENTAIS E AÇÕES MITIGADORAS

Considerando a natureza dos fornecimentos de alimentação e refeições prontas, os impactos ambientais decorrentes do credenciamento concentram-se no gerenciamento de resíduos sólidos, descarte de óleos vegetais, resíduos orgânicos e efluentes domésticos. Destacam-se os principais impactos identificados e suas respectivas ações mitigadoras:

Geração de Resíduos Sólidos (Embalagens, Marmitex e Descartáveis)

- Impacto: Aumento no volume de descartes plásticos, de alumínio, papelão e isopor gerados após o consumo das refeições e lanches.
- Ação Mitigadora: Utilização preferencial de embalagens biodegradáveis, recicláveis ou de alumínio compactável, associada à destinação adequada dos resíduos sólidos e incentivo à coleta seletiva e à reciclagem pelo estabelecimento.

Emissão de Poluentes por Veículos de Logística e Transporte

- Impacto: Emissão de gases do efeito estufa e ruídos pelos veículos utilizados na entrega das refeições na Sede e nos Distritos do Município.
- Ação Mitigadora: Otimização dos roteiros e logística de transporte para a entrega simultânea de pedidos, utilização de veículos com manutenção preventiva em dia e regulagem dos motores para redução da queima desnecessária de combustível.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir o sucesso desta contratação e mitigar os riscos identificados, a Administração adotará as seguintes providências:

- **Aprimoramento do Termo de Referência:** detalhamento das especificações técnicas dos fornecimentos especializados (refeições prontas tipo marmitex e pratos feitos, kits lanche e bebidas acompanhantes, tais como sucos naturais, água mineral e refrigerantes), dos itens a serem fornecidos conforme a tabela de quantitativos e custos fixados pela Administração Pública, e das condições de fornecimento mediante solicitação e ordem de fornecimento expedida pelas Secretarias Municipais solicitantes;
- **Capacitação da Equipe de Fiscalização:** treinamento dos fiscais e gestores de contrato quanto às especificidades dos fornecimentos de refeições prontas, kits lanche e bebidas, normas técnicas e sanitárias vigentes (Vigilância Sanitária/ANVISA), verificação do cumprimento dos prazos de entrega, do acondicionamento térmico, do padrão higiênico-sanitário e da qualidade dos alimentos e acompanhamento da execução contratual;
- **Monitoramento das Condições de Prestação dos Serviços:** acompanhamento contínuo das condições de fornecimento das refeições, kits lanche e bebidas, da regularidade das ordens de fornecimento expedidas, da capacidade operacional e da pontualidade dos estabelecimentos credenciados, visando garantir a eficiência, a celeridade, o padrão de qualidade sanitária e a adequada logística de atendimento às Secretarias Municipais durante a vigência do credenciamento;
- **Gestão das Demandas de Serviços:** organização das solicitações e ordens de fornecimento enviadas pelas Secretarias Municipais, permitindo melhor planejamento, controle, priorização e acompanhamento do fornecimento de refeições, kits lanche e bebidas executados;
- **Comunicação com os Prestadores Credenciados:** realização de alinhamentos periódicos com os estabelecimentos credenciados para esclarecimento de procedimentos operacionais, especificações técnicas, prazos e locais de entrega, padrões de qualidade e higiene alimentar e tratamento de eventuais não conformidades no fornecimento das refeições, kits lanche e bebidas;
- **Definição de Indicadores de Desempenho:** estabelecimento de critérios para monitoramento da qualidade dos fornecimentos prestados, cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega das refeições, kits lanche e bebidas, observância das normas técnicas e sanitárias vigentes (Vigilância Sanitária/ANVISA), garantia do padrão de higiene e conservação dos alimentos e atendimento das demandas da Administração Pública, com previsão de medidas administrativas e sanções em caso de descumprimento das condições contratuais.

11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Para a adequada execução do fornecimento de refeições prontas, kits lanche e bebidas, não se faz necessária a realização de intervenções estruturais relevantes no âmbito da Administração Municipal, considerando que o preparo e a logística serão realizados pelos estabelecimentos credenciados, devidamente estruturados, equipados e habilitados para a

prestação dos serviços previstos no Termo de Referência, observadas as normas técnicas e sanitárias vigentes (Vigilância Sanitária/ANVISA), as exigências dos órgãos de fiscalização competentes e as boas práticas de fabricação, manipulação e segurança alimentar.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto deste credenciamento.

O fornecimento de refeições prontas, kits lanche e bebidas será executado de forma autônoma e integral pelos estabelecimentos credenciados, os quais assumem a responsabilidade exclusiva por todos os insumos, equipamentos, mão de obra qualificada, manipulação, embalagem e logística de entrega, não dependendo da celebração de outros contratos por parte da Administração Municipal para a plena fruição de seus resultados.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Opta-se pelo não parcelamento do objeto, adotando-se o credenciamento para a totalidade dos itens previstos, pelas razões de ordem técnica, operacional e econômica a seguir expostas:

- **Viabilidade Operacional e Logística:** O fornecimento simultâneo de refeições prontas, kits lanche e bebidas exige alinhamento rígido no preparo, acondicionamento térmico e horário de entrega. O fracionamento de um mesmo pedido entre fornecedores distintos comprometeria a pontualidade e a logística de distribuição às Secretarias Municipais e Distritos.
- **Garantia do Padrão de Qualidade e Segurança Alimentar:** A padronização higiênico-sanitária e nutricional das refeições e acompanhamentos (bebidas) é assegurada de forma mais eficiente quando a responsabilidade pelo cardápio completo recai sobre o mesmo estabelecimento contratado.
- **Incentivo à Ampla Participação via Credenciamento:** Como o modelo adotado é o de **credenciamento**, o não parcelamento em lotes restritivos não limita a competitividade. Pelo contrário, permite que múltiplos estabelecimentos locais do ramo alimentício aptos a fornecer a solução completa se credenciem e atendam às demandas conforme a necessidade e localização municipal.
- **Economia de Processamento e Eficiência Administrativa:** A gestão centralizada da ordem de fornecimento reduz os custos operacionais de fiscalização e controle contratual pelas Secretarias solicitantes, otimizando os atos de conferência e ateste das notas fiscais.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E CONCLUSÃO

Com base nos estudos e levantamentos técnicos constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), declara-se a VIABILIDADE técnica, operacional e econômica da contratação pretendida.

A adoção do modelo de Credenciamento para o fornecimento continuado de refeições prontas (marmitex e pratos feitos), kits lanche e bebidas atende plenamente aos princípios da legalidade, eficiência, celeridade, economicidade e razoabilidade, mostrando-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública por garantir:

- A continuidade e a pronta resposta no suporte logístico e operacional de todas as Secretarias Municipais do Município de Rio de Contas/BA;
- A manutenção da qualidade e segurança alimentar dos servidores, colaboradores e beneficiários dos programas sociais na Sede e nos Distritos;
- A fomento ao comércio local e a ampla participação de fornecedores por meio de contratações paralelas e não exclusivas a preços previamente fixados.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação e recomenda-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento, instruindo-se o processo licitatório na forma da legislação vigente (Lei Federal nº 14.133/2021).

Rio de Contas, 05 de agosto de 2026.

WILISTON MENDONÇA LEITE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026 - INEXIGIBILIDADE
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

I - RELATÓRIO:

Chegou a esta Assessoria Jurídica o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026 - INEXIGIBILIDADE**, na modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 010/2026**, que tem por objeto *"...o CREDENCIAMENTO, sem exclusividade, de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas no fornecimento de refeições prontas para consumo - refeição tipo marmitex, kit lanche e congêneres, acompanhadas de suco natural, água mineral ou refrigerante -, em regime de execução por demanda, destinadas ao atendimento das Secretarias Municipais de Administração; Assistência Social; Infraestrutura e Desenvolvimento; Turismo, Esporte e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Educação e Cultura; e Saúde, na sede e nos Distritos do Município de Rio de Contas/BA, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e anexos a este Edital".*

II - DA ANÁLISE JURÍDICA:

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal, que foram inovadas com a promulgação da Lei nº 14.133/2021.

Consiste a licitação num procedimento que deve a administração pública adotar obrigatoriamente sempre que pretender contratar aquisição de bens ou prestação de serviços, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal:

> *"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:*
> *[...]*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."* (Grifei).

O Processo em apreço se baseia na Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências constantes do art. 6º, inciso LXIII, c/c os arts. 78, I e 79 do referido diploma legal. Vejamos:

> *"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *[...]*
> *XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;"*
> *"Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*
> *I - credenciamento;"*

> *"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*
> *I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*
> *II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*

Tais cuidados, além de permitirem que novos interessados se habilitem, atendem à razão autorizadora da sua instituição, que é a obtenção do maior número de fornecedores de bens e serviços, sem que a participação de um exclua a do outro.

Além disso, a fixação de um "*dies ad quem*" impede que se caracterize uma situação indefinida, indeterminada.

No processo em apreço, o procedimento de Credenciamento é perfeitamente aplicável, visto que se trata d"*...o CREDENCIAMENTO, sem exclusividade, de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas no fornecimento de refeições prontas para consumo - refeição tipo marmitex, kit lanche e congêneres, acompanhadas de suco natural, água mineral ou refrigerante -, em regime de execução por demanda, destinadas ao atendimento das Secretarias Municipais de Administração; Assistência Social; Infraestrutura e Desenvolvimento; Turismo, Esporte e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Educação e Cultura; e Saúde, na sede e nos Distritos do Município de Rio de Contas/BA, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e anexos a este Edital*", não sendo uma mera opção administrativa, mas uma decisão estratégica e legalmente fundamentada, essencial para o alcance dos objetivos propostos no edital, em obediência ao disposto no art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021:

> *"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *(...)*
> *XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;"*

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em resposta a consulta oriunda da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São Desidério (Processo nº 01998e18), emitiu o Parecer nº 00565-18, que tem a seguinte Ementa:

> *"LICITAÇÃO. DISPENSA. CREDENCIAMENTO. EXCEÇÃO. REQUISITOS.*
> *O procedimento licitatório é norma constitucional de caráter indeclinável para o gestor público, ressalvados os casos que a Lei disciplinar. No que diz respeito ao credenciamento, tem-se que a Administração Pública deverá comprovar, por meio de justificativas aptas, que o interesse público somente poderá ser atendido pela contratação do maior número possível de particulares. Dizendo de outro modo, a Administração deve demonstrar claramente que a licitação se mostra desvantajosa em face do interesse público, apresentando os elementos que justificam a inexigibilidade e permitam a conclusão de que a melhor opção é a realização do credenciamento."*

A Corte de Contas de Santa Catarina, no item 2. do Prejulgado 2418, comunga de entendimento que respalda a opção da administração pública em realizar credenciamento:

> *"2. A contratação realizada diretamente dentre os credenciados poderá ser considerada uma hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei n. 14.133/2021, quando comprovada a inviabilidade de competição ou quando a disputa entre potenciais fornecedores possa ser considerada inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual da Administração. Ressalta-se que a inviabilidade de competição pode não decorrer, apenas, da ausência de possibilidade de competição, mas também da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados."*

III - DO EXAME DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Examinada a documentação que compõe o procedimento, conclui-se que foram observados todos os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.